



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 162

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, realizar-se no dia 9 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Projeto de Lei (nº 647-B, de 1959, na Câmara e nº 98, de 1963, no Senado) que modifica o artigo 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

— Projeto de Lei (nº 3.237-B, de 1961, na Câmara e nº 33, de 1964, no Senado) que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica de Previdência Social).

Senado Federal, em 18 de agosto de 1964

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 9 de setembro próximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3, de 1964 (C.N.), que altera a lei do serviço militar, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 19 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do artigo 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem do veto Presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.006-B, de 1964, na Câmara e nº 15, de 1964 no Senado), que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) as Sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Senado Federal, em 2º de agosto de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de

Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêio e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64, na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1964

D.C.N. de 29 de agosto de 1964

Republicar por ter saído com o nº trocado.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1964

Suspensão a execução do art. 20 da Lei nº 2.907, de 15 de outubro de 1956, do Estado do Paraná.

Art. 1º E' suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 4 de agosto de 1958, na Representação nº 356, do Estado do Paraná, a execução do art. 20 da Lei nº 2.907, de 15 de outubro de 1956, do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de agosto de 1964.

Senador CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 144ª SESSÃO, EM 2
DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NO UEL-
RA DA GAMA E ADALBERTO
SENA

As 14 horas e 30 minutos acham-
se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Gonçalves de Abrantes
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Dylton Costa
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
José Elias
Bezerra Neto
Mello Braga
Antônio Carlos
Renato Silva
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de
presença acusa o comparecimento de
33 Srs. Senadores. Fim do número
legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior,
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o se-
guinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da
República, de 28 de agosto:

Nº 201 (nº de origem 324) — Res-
titui dois dos autógrafos referentes ao
Projeto de Lei da Câmara nº 27, de
1964, que altera os artigos nºs 273 a
283 do Código da Justiça Militar (pro-
jeto que se transformou na Lei nº
4.389, de 28 de agosto de 1964;

Nºs 202 e 203, como seguem:

Mensagem nº 202, de 1964

(Nº 325, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presi-
dente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a
Vossa Excelência que, de acordo com
o parágrafo 1º do artigo 70 da Con-
stituição Federal, resolvi, a sancio-
nar o projeto de lei que modifica a
legislação dos impostos de consumo e
do selo e dá outras providências",
após os seguintes votos a dispositivos
que reputo contrários aos interesses
nacionais):

I — No parágrafo 1º do artigo 1º:
a expressão "e 5 (Artefatos de Te-
cidos)", porque há impropriedade na
inserção deste inciso no texto, uma
vez que, de acordo com a lei ante-
rior, o inciso 5 se refere a tecidos
comuns e especiais e não a artefatos
de tecidos.

II — Ao parágrafo 2º do artigo 1º,
por ser esse dispositivo redundante,
pois a exclusão que estabelece — do
inciso III da Alínea XVI, da Tabela
A, do Decreto nº 45.422, de 12 de fe-
vereiro de 1959 — já está incluída,
expressamente, no § 1º do mesmo ar-
tigo — Alínea XVI, inciso 3, não ha-
vendo por outro lado inciso com nu-
meração romana em qualquer alínea
da Tabela do decreto mencionado.

III — A Alteração XI do artigo 7º
integralmente, porque as exigências
nela contidas serão facilmente burla-
das, como se pode inferir do seguinte:

1º o "caput" do artigo introduzido
pela alteração obriga a extração de
notas promissórias e letras de câm-
bio, de talões com folhas numeradas
tipográfica e seguidamente, até
999.999, podendo a numeração ser
renovada e serem utilizados tantos
talões quantos forem necessários,
desde que se diferenciem por seria-
ção alfabética. No entanto, a lei não
prevê a autenticação desses talões
por qualquer repartição fiscal, o que
permitirá a duplicidade de talões
com igual numeração e a oportuna
extração e inserção de folhas, segun-
do as conveniências do credor, no caso
das letras de câmbio, sem que o de-
vedor saiba da falta de pagamento
do imposto por verba, pois nenhuma
via do título fica em seu poder.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

... Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as
assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses
ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de
esciarcimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência
à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do
Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos
aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por
exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

2º A burla prevista no item an-
terior será facilitada pela falta de
determinação de prazo para a entrega
da segunda via do título à repartição
arrecadadora, podendo o emitente
proteger, indefinidamente, esta apre-
sentação. Restaria, para segurança
do fisco, a fiscalização direta dos ta-
lões em poder do emitente. Contudo,
a possibilidade de eficiência integral
dessa fiscalização seria afastada: a)
pelo elevadíssimo número de pessoas
capazes de utilizar o sistema; b) pelo
número reduzido de agentes fiscais
para este fim; c) pelo embaraço que
o emitente poderá criar à fiscaliza-
ção, amparado no sigilo comercial ou
bancário.

3º O "caput" e parágrafo 2º do
artigo da alteração proposta restrin-
gem a utilização de talões impressos
às entidades relacionadas no artigo
58 das Normas Gerais da atual Con-
solidação das Leis do Imposto do Selo.
No entanto, o parágrafo 3º do mes-
mo artigo da alteração em aprecia-
ção faculta a qualquer pessoa o uso
de iguais talões, da mesma forma que
as entidades citadas. Não há, então,
justificativa para a restrição do ar-
tigo e seu parágrafo 2º. E, anulada
a restrição, ruirá toda a relativa se-
gurança do sistema.

4º A providência prevista no pa-
rágrafo 2º do artigo de mencionada
alteração, além de criar dificuldades
imediatas para o Tesouro Nacional,
que não tem condições materiais para
a impressão de talões próprios, com
as necessárias medidas de segurança,
tornar-se-á inoperante em face do
parágrafo 3º do mesmo artigo.

5º A falta de determinação do
prazo, para o cumprimento da exi-
gência constante da alteração citada,
ensajará a prática das atuais infra-
ções, até que o credor seja compelido
a cumpri-la pela necessidade de pro-
testar ou executar o título.

Com as falhas acima apontadas,
as medidas propostas correrão os ris-
cos da inexecutabilidade e da desmo-
ralização. Por outro lado, não se po-
de esperar que as principais falhas
sejam corrigidas por ato regulamentar
do Poder Executivo, uma vez
que as condições essenciais à caracte-
rização de obrigações e infrações não
terão validade jurídica se não forem
expressamente estabelecidas em lei.
E o que ocorre em relação aos pra-
zos, que terão de ser estipulados em
lei. O recurso à Justiça seria medida
eficaz o infator contra a exigência
regulamentar, sem amparo em lei.

Cumpra ressaltar que a implanta-
ção imediata do sistema não tem
qualquer possibilidade de êxito, dada
a carência de meios de execução
controle dos órgãos arrecadadores do
Tesouro Nacional disseminados por
todo o território nacional, precária-
mente instalados, sem suficientes do-
tações no tocante a pessoal e mate-
rial. Além disso, como ressaltava a Su-
perintendência da Moeda e do Crédi-
to, o sistema proposto pelo projeto é
impróprio, de difícil execução e su-
jeta às operações bancárias a um
processo incompatível com a própria
natureza de tais operações. Em prin-
cípio, a emissão de títulos de crédi-
to, por ser manifestação de vontade
do emitente, ou sacador, deve pro-
cessar-se por iniciativa do próprio
agente capaz de praticar tal ato de
emissão. A obrigatoriedade, contudo,
do registro da segunda via da pro-
missória ou da letra de câmbio na
repartição fiscal arrecadadora, sem
que o projeto a stenha obrigado a
sigilo — quebra justamente o sigilo
comercial que é prerrogativa exclusiva
dos comerciantes em geral, não se
no Brasil como em outras partes
mundo, eis que também por princípio
genérico qualquer registro feito em
repartições federais é suscetível de ser
fornecido a terceiros mediante cer-

tidão. Avaliem-se, portanto, os inconvenientes que adviriam quer da emissão triplíce, quer do registro obrigatório generalizado, nas repartições fiscais, da segunda via de títulos de crédito, como determina o projeto.

Também o parágrafo segundo merece reparo, porque estende o mesmo sistema às notas promissórias e letras de câmbio emitidas por pessoas físicas ou outras entidades não abrangidas pelo artigo 58 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo. Estas outras entidades seriam, por exemplo, associações beneficentes ou recreativas, sociedades civis sob forma não comercial, fundos em conta de participação ou em condomínio, entidades religiosas, corporações de mão-morta, etc.

Quanto ao parágrafo quinto, contém ele vedação terminante às repartições fiscais de selarem por verba títulos cambiários cuja emissão esteja completa e caracterizada. Ora, o título deve recair justamente sobre a transação, pois se trata de imposto de selo sobre transação. Parece inteiramente incongruente obrigar as repartições fiscais a tributar, e as partes a pagar tributo, sobre um papel que não estando completo, isto é, devidamente preenchido em todos os seus característicos não é nem pode ser tido como representativo de transação.

No que se refere ao parágrafo sétimo, estende-se a obrigatoriedade do registro nas repartições arrecadadoras locais às notas promissórias e letras-de-câmbio emitidas anteriormente à vigência da lei. Além dos efeitos negativos desse registro, já mencionados, haveria um retroatividade forçada que poderia gerar dificuldade de toda sorte, notadamente pelo volume físico dos papéis que teriam de ser apresentados pelos estabelecimentos bancários e todos os demais interessados, com problemas de vencimentos próximos, possibilidades de extravios, demora de atendimento pelas repartições que certamente não estarão aparelhadas para tanto.

De referência ao parágrafo oitavo cabe dizer que a exigência ali inscrita, no sentido de os instrumentos de protestos de notas promissórias ou letras-de-câmbio contarem obrigatoriamente a certidão do registro de cada um destes títulos na repartição arrecadadora local, é impraticável, onerosa e de nenhuma consequência jurídica relativamente ao ato do protesto. Impraticável, porque nos títulos em que há endosso, sua apresentação para protesto necessariamente tem de ocorrer nas vinte e quatro horas seguintes ao vencimento, sob pena de perda do direito de regresso, pelo portador, contra endossantes e avalistas. Como não se acredita possa qualquer repartição fiscal preencher sua tarefa de fornecer a certidão do registro em tempo útil para que o legítimo portador do título possa precaver-se e resguardar seu direito natural, segue-se que a impraticabilidade é manifesta. É onerosa porque sujeita as partes a uma nova despesa, justamente no momento em que o título é presumidamente não cobrável. A nenhuma consequência jurídica da obrigatoriedade prevista, quanto à certidão em causa, é facilmente compreensível se se tiver em conta a finalidade básica do protesto, que é a constatação, oficial da imputabilidade do pagamento, por parte do respectivo responsável, sem possibilidade de mistura dos efeitos jurídicos do protesto com questões fiscais emergentes, pertinentes ou correlacionadas ao próprio título.

Se corrigidas as falhas apontadas, o veto proposto não significará a rejeição definitiva das idéias consubstanciadas no respectivo artigo, mas apenas o adiamento de sua adoção até que o Poder Executivo, com as cautelas devidas, elabore novo projeto sobre a matéria.

IV — Ao artigo 11, integralmente, visto ser o dispositivo ocioso, uma vez que a aplicação do artigo 318, do Código Penal, aos casos nele classificados, independe de determinação da lei fiscal. A matéria é de direito penal e autoriza a ação judicial do contribuinte, em face do caso ocorrido, mesmo que a lei fiscal não o refira. Além disto, já o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, prevê, no seu capítulo IV (artigo 196 a 200), a aplicação de iguais sanções. A presença dessas regras punitivas no corpo da lei fiscal, de modo sucinto, servirá, apenas, para constar o funcionário no exercício normal de sua função, temeroso que ficará de ver considerado como excesso de exação ou emprego de meios vexatórios ou gravosos, pelas justas estaduais, o simples fato de lavrar autos de infração e apreensão intimações e outros atos análogos, que são meras peças iniciais de processos fiscais, sujeitos a julgamento por autoridade competente, após defesa amplamente assegurada ao infrator. Ainda mais estranhável é esta disposição do projeto de lei, quando se vê que o mesmo deixou de mencionar a responsabilidade criminal do infrator, prevista nos artigos 329, 330, 331, 333 e 334 do mesmo Código Penal, que têm estreita relação com as fraudes fiscais e reações dos contribuintes perante o agente do fisco. A prevalência da disposição era impugnada; além de desnecessária poderia ter repercussões psicológicas desfavoráveis em relação à conduta do agente do poder público, o qual, como tem ocorrido frequentemente, viria a ser constantemente ameaçado, agora com ações judiciais vexatórias, por fraudadores contumazes muitas vezes apoiados pelos interesses políticos locais.

V — Ao parágrafo 2º do artigo 12 — tendo em vista que a apresentação de provas em defesa ou reclamação perante a autoridade julgadora de 1ª instância ou recursos perante os Conselhos de Contribuintes, já está estabelecida no art. 291, do atual Regulamento do Imposto de Consumo (Decreto nº 45.422-59) que diz: "Aos autuados serão facultados todos os meios legais de defesa". Também o art. 87 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo (Decreto nº 45.421, de 1959) determina: "Aos acusados será assegurada defesa ampla..." Há amplitude para apresentação de defesa e, consequentemente, de todas as provas permitidas em lei. Assim, a disposição cujo veto ora propomos, além de ociosa, conduziria a interpretações prejudiciais ao fisco, já que ensejaria a apresentação de supostas provas, sem valor jurídico, de caráter apenas tumultuário ou protelatório. Além disso, com a reforma tributária, será encaminhado o projeto que regulará, com todo rigor técnico, o processo fiscal, não se justificando, portanto, a introdução, na legislação atual, de dispositivo que foge à sistemática processual do direito fiscal.

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de agosto de 1964.
— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e dá outras providências.

Art. 1º No período compreendido entre 1º de setembro e 31 de dezembro do corrente exercício, as atuais alíquotas do imposto de consumo de que trata o regulamento baixado, com o Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, e modificado pela Lei

nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, vigorarão com os seguintes acréscimos, a título de adicional:

- a) as de 3%, com o adicional de 0,9%;
- b) as de 4%, com o adicional de 1,2%;
- c) as de 5%, com o adicional de 1,5%;
- d) as de 6%, com o adicional de 1,8%;
- e) as de 7%, com o adicional de 2,1%;
- f) as de 8%, com o adicional de 2,4%;
- g) as de 10%, com o adicional de 3%;
- h) as de 12%, com o adicional de 3,6%;
- i) as de 15%, com o adicional de 4,5%;
- j) as de 20%, com o adicional de 6%;
- l) as de 30%, com o adicional de 7,5%;
- m) as de 30%, com o adicional de 9%;
- n) as de 40%, com o adicional de 12%;

§ 1º Ficam excluídas das alterações a que se refere este artigo as alíquotas das alíneas I (Produtos Alimentares Industrializados); II (Produtos Farmacêuticos); IV, incisos 2 (Sacos de Embalagens de Qualquer Têxtil) e 5 (Artefatos de Têxtil); V (Calçados); XVI, inciso 3 (Caminhões, Ônibus, Cero-ônibus, Jipes, Cavalos-Mecânicos e Ambulâncias); e XXII (Café Torrado e Moído).

§ 2º Ficam igualmente excluídos do adicional previsto neste artigo os produtos referidos no inciso III da alínea XVI da Tabela "A", do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, com a alteração prevista pela Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962.

§ 3º Os adicionais previstos em leis anteriores não serão calculados sobre o adicional referido neste artigo, nem o mesmo sobre eles incidirá.

Art. 2º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422 de 12 de fevereiro de 1959, e modificado pela Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, as seguintes alterações:

"I — O art. 83 passa a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 83. É vedada a emissão de Notas Fiscais que não correspondam a uma saída efetiva de mercadoria do estabelecimento emitente, bem como a utilização dessas notas, em proveito próprio ou alheio, para produção de qualquer efeito fiscal, visando à sonegação (multa igual ao valor que consta para a mercadoria na nota fiscal, independentemente de qualquer outra que for cabível por falta ou insuficiência de recolhimento do imposto, em razão da utilização da nota)".

II — São acrescentados ao artigo 139 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Apurada qualquer diferença, será exigido o respectivo imposto de consumo que, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas diversas, será calculado com base na mais elevada, quando não for possível fazer a separação pelos elementos da escrita do contribuinte.

"§ 2º Apuradas, também, receitas cujas origens não seja comprovada, será sobre elas, exigido o imposto de consumo, mediante adoção do critério estabelecido no parágrafo anterior".

III — Na Tabela "A", as alíneas VII, X, XII, XIV e XXII passam a vigorar com as seguintes alterações:

Alínea VII — Itens 1 e 2:

"1 — Borracha sintética em bruto e látex sintético 7%

2 — Pneumáticos, câmaras de ar e bandas (flaps) para rodas de veí-

culos ou aeronaves, borracha defumada em lâminas não-crepadas (smock sheets) 7%".

Alínea X — Inciso I — Tubos e calhas e respectivas conexões, de cimento simples ou misto.

Alínea XII — Inciso II — Canos e tubos com ou sem rosca e suas conexões, calhas com ou sem rosca e suas conexões, de matérias plásticas ou resinas artificiais ou sintéticas, de condensação ou polimerização, seja pela extrusão, de injeção, de pressão ou qualquer outro.

Alínea XIV — Inciso I — Blocos, pacotes, pás, lingotes, barras, perfis, pranchas, fitas, fios, tubos, canos e suas conexões, calhas e suas conexões, barras ócas, bem como chapas, folhas e lâminas, não-corrugadas, de qualquer metal; outras formas semelhantes, obtidas por laminação, forjamento, estriagem, trelição, centrifugação, fundição ou extrusão de qualquer metal.

Alínea XXII — Café torrado ou moído:

"O imposto, observadas as normas do Capítulo IX, Seção I — Primeira Parte, será pago por guia, à razão de 5% (cinco por cento)".

IV — A alínea XXIV da Tabela "B" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Alínea XXIV — Fumo:

1 — Charutos 12%

V — O inciso 2, da alteração V, do artigo 3º, da Lei número 4.153, de 28 de novembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

2 — Bebidas não alcoólicas, industrializadas (refrigerantes, águas de mesa artificiais e outras) e xaropes para refrescos; assim como concentrados e outros produtos ou preparações, sólidas ou não, para o fabrico de artigos referidos neste inciso, excluídos aqueles que tenham classificação específica em outros incisos desta alínea ou de outras alíneas".

VI — A alínea VI, incisos I, II e III, letras a, f, l, artigo 2º da Lei número 4.153, de 28 de novembro de 1962, passa a ser assim redigida:

ALÍNEA VI

Couros, Peles e seus Artefatos

I — Couros e peles preparados ou curtidos (exclusive salgados, se-os, salgados-secos, tratados com cal ou picados) — 3%.

II — Artefatos de couro ou peles, com ou sem outra matéria, não especificados nem compreendidos em outra parte — 10%.

III — Peles de coelho e carneiro, destinadas a vestuário popular, preparadas ou aprestadas, e seus artefatos — 20%.

IV — Peles de peleteria, preparadas ou aprestadas — 40%.

Artigo 3º Ficam isentos do Imposto de Consumo os discos para fins didáticos.

Artigo 4º Cinquenta por cento (50%) da arrecadação proveniente das alterações introduzidas por esta Lei na cobrança de imposto de consumo serão destacados para a constituição de um Fundo de Auxílio aos Estados, a ser distribuído de conformidade com critério de ordem geral, estabelecido mediante ato do Presidente da República.

Artigo 5º A fiscalização das sociedades da economia mista de natureza industrial será feita periodicamente, em caráter especial, por Agentes Fiscais do Imposto de Consumo designados pelo Diretor das Rendas Internas.

Artigo 6º Mediante portaria do Ministro da Fazenda, a forma de recolhimento do Imposto de Selo, mediante guia, poderá ser estendida com ou sem exigência do conhecimento da receita, a quaisquer papéis sujeitos ao regime da verba fiscal, adotadas to-

das as medidas necessárias ao perfeito controle do pagamento do tributo.

Parágrafo único. O contribuinte é responsável pelas declarações constantes da guia, inclusive quanto ao valor do imposto mencionado, ficando sujeito a todas as penalidades pelas diferenças que forem apuradas.

Art. 7º A Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I — O § 2º do artigo 29, da Primeira Parte — Normas Gerais —, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Diretor das Rendas Internas, resguardados os interesses do Tesouro Nacional, poderá alterar o limite do capital de que trata este artigo e bem assim tornar obrigatória a forma de recolhimento nele prevista para outros ramos comerciais ou industriais ou, especificamente, para determinada firma que, pela natureza de suas operações, apresente elevado número de papéis ou atos tributados".

II — A observação 2ª da Segunda Parte — Tabela — passa a vigorar com a seguinte redação:

"2ª Não havendo indicação da taxa, o imposto será cobrado à razão de Cr\$ 10,00 por Cr\$ 1.000,00, ou fração, ficando isentos os "papéis" de valor até Cr\$ 5.000,00".

III — O artigo 27 da Segunda Parte — Tabela — passa a vigorar com as seguintes modificações:

1ª — Fica suprimida a Nota 1ª;
2ª — É substituída a letra b da Nota 2ª, que passará a Nota 1ª, pela seguinte:

"b) o endosso-mandato".
3ª — É acrescentada a Nota 2ª, como segue:

"2ª Não será devido o selo dos itens III e IV nos seguintes casos:

a) quando o endosso constituir mero ato de execução de garantia prevista em contrato de abertura de crédito;

b) quando existir contrato de abertura de crédito, de empréstimo ou financiamento com penhor da mercadoria que o conhecimento, objeto do endosso, representa, caso em que a tributação é feita em função da garantia, como mandam as Notas 5ª do artigo 1º e 3ª do artigo 25, da Tabela, pagando a operação apenas o selo do artigo 38 da mesma Tabela;

c) quando o endosso for feito por estabelecimento bancário, para o fim de constituição de garantia de título cambiário em operação de desconto".

IV — Fica substituída pela seguinte, a tabela de incidência do artigo 38 (Segunda Parte — Tabela):

I — Até Cr\$ 1.000.000,00 1%;
II — Até Cr\$ 2.000.000,00 1,5%;
III — Até Cr\$ 3.000.000,00 2%;
IV — Acima de Cr\$ 3.000.000,00, pelo que exceder — 3%".

V — Fica substituído pela seguinte, a tabela de incidência do artigo 40 (Segunda Parte — Tabela):

"De mais de Cr\$...
10.000,00, por Cr\$...
10.000,00 ou fração ... Cr\$ 5,00".

VI — O parágrafo único do artigo 7º da Primeira Parte — Normas Gerais — passa a ter seguinte redação: "Parágrafo único. Os que emitirem, aceitarem ou derem curso a cheques sem data ou com data falsa serão passíveis da multa igual ao valor escrito no cheque".

VII — O artigo 16 da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do Selo passa a ter a seguinte redação, mantidas as notas 1 a 6:

"Artigo 16. Contrato de compra e venda de bens móveis, excetuados os

realizados entre comerciantes e produtores, inclusive os industriais, para fins mercantis no País, e aqueles realizados entre exportadores no País e importadores no exterior, desde que estritamente relacionados com a exportação".

VIII — Fica acrescida a Nota seguinte ao artigo 18 da Tabela:

"Nos contratos celebrados pela União, Estados, Municípios, Territórios Federais, Distrito Federal, Autarquias ou Sociedades de Economia Mista, o imposto recairá sempre, em sua totalidade, sobre a outra parte contratante, sendo facultado seu recolhimento parcelado, por guia, por ocasião do pagamento das faturas perante a repartição arrecadadora local, nos 3 (três) dias subsequentes".

IX — O artigo 43 da Primeira Parte — Normas Gerais — passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43. Nos papéis em que o valor estiver expresso em moeda estrangeira, o imposto será pago sobre a quantia equivalente em cruzeiros, feita a conversão pela taxa que estiver em vigor no dia em que o selo for devido, para a conversão do valor externo das mercadorias importadas, de acordo com o artigo 1º da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, se, nesses países, não houver taxa estipulada".

X — Fica elevado para Cr\$ 20.000,00 o limite a que se referem a Nota 6ª do artigo 26 e a Nota 2ª do artigo 27, da Primeira Parte — Normas Gerais.

XI — Fica acrescentado ao Capítulo XIII da Primeira Parte — Normas Gerais — o seguinte artigo e seus parágrafos:

"Artigo — As notas promissórias e letras de câmbio somente poderão ser emitidas pelas entidades a que se refere o artigo 58 pelas sociedades de crédito e financiamento, se extraídas de talões com folhas numeradas tipográficas e seguidamente, podendo a numeração ser reiniciada anualmente ou quando atingir o número 999.999, sendo que poderão ser utilizados tantos talões quantos forem necessários, desde que se distingam por seriações alfabéticas.

§ 1º As notas promissórias e letras de câmbio serão emitidas em três (3) vias, devendo a primeira via ficar com o credor do título, a segunda via ser entregue à repartição arrecadadora local para registro em livro próprio sem qualquer emolumento ou custos, e a terceira via ficará no respectivo talão.

§ 2º As notas promissórias ou letras de câmbio que tenham de ser emitidas por pessoas físicas ou por entidades não relacionadas no artigo 58 deverão ser obtidas, por ocasião do pagamento do respectivo imposto, nas repartições arrecadadoras do Ministério da Fazenda, as quais terão talões especiais, dos quais será extraída a via destinada ao contribuinte, ficando outra via no talão para registro no livro de que trata o § 1º.

§ 3º A qualquer pessoa é facultado o uso de talões, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º Para venda, na base da respectiva selagem, às pessoas físicas ou entidades não relacionadas no artigo 58, por intermédio das repartições arrecadadoras federais e das entidades indicadas nos artigos 11, 12, 13 e 14, o Ministério da Fazenda providenciará a impressão, pela Casa da Moeda, de notas promissórias de diversos valores, tendo impressa a respectiva selagem.

§ 5º Compete, ainda, às repartições arrecadadoras, selar, por verba, os títulos cambiários que sejam emitidos pelas pessoas indicadas no § 2º, desde que os mesmos títulos sejam apresentados pelos interessados contendo, tão-somente, os valores, vedada, ter-

minantemente, essa selagem, quando os títulos se encontrem completos.

§ 6º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não prevalecem o limite de que trata o inciso 6º do artigo 26, e o artigo 27 da Primeira Parte.

§ 7º Para que produzam os efeitos legais, as notas promissórias e letras de câmbio emitidas anteriormente à vigência do disposto neste artigo serão registradas no órgão arrecadador do Ministério da Fazenda em cuja jurisdição residir o portador.

§ 8º Além das condições já exigidas por lei, os instrumentos de protesto de nota promissória ou letra de câmbio de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deverão conter a certidão do registro da segunda via do título nas repartições arrecadadoras locais, sendo que para as demais notas promissórias somente poderá ser aceita transcrição do título que atenda às exigências do § 4º.

XII — É substituído pelo seguinte o artigo 50 da Primeira Parte — Normas Gerais:

"Artigo 50. A União, os Estados, os Territórios Federais, os Municípios e o Distrito Federal estão isentos do imposto do selo".

Artigo 8º Ficam isentos do imposto do selo os contratos de financiamentos agrícolas de entressafra, até o valor correspondente a oitenta vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Artigo 9º Ficam igualmente isentos do imposto do selo os contratos de compra e venda, celebrados sob forma de pedidos, orçamentos, propostas ou ofertas, aceitos ou confirmados, entre exportadores no País e importadores no exterior, desde que estritamente relacionados com a exportação.

Artigo 10. Os tributos federais poderão, ser pagos, por meio de cheque emitido contra estabelecimento bancário, pelo próprio contribuinte.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, deverão constar do cheque o número da carteira de identidade do emitente e o respectivo endereço.

§ 2º No caso de recusa de pagamento de cheque por falta de provisão, o mesmo será imediatamente protestado e, com a certidão de protesto, encaminhado diretamente pelo chefe da repartição arrecadadora à autoridade policial local, para o procedimento criminal contra o emitente, independentemente da ação executiva fiscal para cobrança do débito.

Artigo 11. Aos casos previstos na legislação dos impostos de consumo e de selo, aplica-se o disposto no artigo 315 e parágrafos, do Código Penal, independentemente da responsabilidade civil destinada à repartição de perdas e danos.

§ 1º Ao contribuinte prejudicado fica assegurada o direito de representação ao Ministério Público, para o exercício da ação penal com a observância das disposições estabelecidas para os crimes de ação pública, no Código de Processo Penal.

§ 2º Nas questões decorrentes da aplicação da legislação dos impostos de consumo e de selo, não será concedida a medida liminar em mandado de segurança impetrado contra a Fazenda Nacional.

Artigo 12. Contar-se-ão em dias úteis os prazos estabelecidos nas leis e regulamentos fiscais, excluídos, sempre, os dias em que não houver expediente nas repartições federais.

§ 1º Os prazos para defesa ou reclamação dos interessados ou para a interposição de recursos aos Conselhos será de vinte (20) dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 2º Juntamente com a defesa ou reclamação interposta perante a autoridade julgadora de 1ª instância ou em recursos perante os Conselhos de Contribuintes, a parte produzirá as provas que quiser apresentar em resguardo dos seus direitos.

§ 3º Os prazos para pagamento, reclamação ou recurso que recaírem em feriados locais serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil.

Artigo 13. No corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, créditos especiais até o montante de Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), dos quais Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) serão destinados a ocorrer ao auxílio aos Estados, de acordo com o artigo 4º, e os restantes Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) poderão ser aplicados como participação da União no capital de sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados por este artigo à participação da União no capital de sociedades de economia mista deverão ser aplicados, pela SPVEA e pela SUDENE, em partes iguais, na Amazônia e no Nordeste, respectivamente.

Artigo 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1964;
1439 da Independência e 769 da República.

Mensagem nº 203, de 1964

(Nº 326, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição Federal, resolvi, ao sancionar o Projeto de lei que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências, apor o seguinte veto — no art. 2º da proposição a expressão "não produtoras de bens e serviços ou", que julgo, contrário aos interesses nacionais, conforme se depreenderá da razão a seguir exposta:

O sentido ambíguo da referida expressão não permite configurar precisamente de que se trata, dado que, em princípio, todas as atividades econômicas são produtoras de bens e serviços.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de agosto de 1964.
— H. Castello Branco.

PROJETO, A QUE SE REFERE O VETO

Altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 4º — 5º — 7º — 9º — 10º — 11º o parágrafo único do artigo 25, artigos 28 e 43, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de origem, e o do reinvestimento de lucros simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos, realizada a conversão à taxa cambial média do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa

receptora do capital ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

Art. 5º O registro do investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

§ 1º Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País, também estão sujeitos a registros, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação desta lei.

§ 2º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Consideram-se reinvestimentos, para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior, e que forem reaplicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

§ 1º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e da prova de pagamento do imposto de renda que for devido.

§ 2º Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a realização das transferências de que trata este artigo poderá ser feita dentro de 1 (um) ano, a partir da data desta lei, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas, prazo este prorrogável 3 (três) vezes consecutivas, por ato do Presidente da República, em fase de exposição do Ministro da Fazenda.

§ 3º No caso previsto pelo parágrafo anterior, as transferências sempre dependerão de prova de quitação do Imposto de Renda.

10. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica, administrativa ou semelhante, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.

Art. 11. Os pedidos de registro do contrato, para efeito de transferências financeiras para o pagamento de royalties, deverão pelo uso de patentes, marcas de indústria e de comércio ou outros títulos da mesma espécie, serão instruídos com certidão probatória da existência e validade, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como de documento hábil probatório de que eles não caducaram no país de origem.

Art. 25.

Parágrafo único. A multa será imposta pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cabendo recurso de equato, com efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da

Moeda e do Crédito, dentro do prazo de quinze dias da data da intimação.

Art. 28. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado à importação e às remessas de reinvestimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim, outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1º No caso previsto neste artigo, vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitada a remessa de seus lucros, até 10% (dez por cento) ao ano, sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º Os rendimentos que excederem a percentagem fixada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o parágrafo anterior, deverão ser comunicados a essa Superintendência, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo, poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3º Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamento de royalties e assistência técnica, administrativa ou semelhante até o limite máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4º Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções, limitando as despesas comiais com "Viagens Internacionais".

§ 5º Não haverá, porém, restrições para as remessas dos juros e quotas de amortização, constantes do contrato de empréstimo devidamente registrados.

Art. 43 O montante dos lucros e dividendos líquidos efetivamente remetidos a pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior, fica sujeito a um imposto suplementar de renda, sempre que a média das remessas, em um triênio, a partir do ano de 1963, exceder a 12% (doze por cento) sobre o capital e reinvestimentos registrados nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 1º O imposto suplementar de que trata este artigo será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

entre 12% e 15% de lucros sobre o capital e reinvestimentos — 40% (quarenta por cento);
entre 15% e 25% de lucros — 50% (cinquenta por cento);
acima de 25% de lucros — 60% (sessenta por cento).

§ 2º Este imposto suplementar será descontado e recolhido pela fonte, por ocasião de cada remessa que exceder a média trienal referida neste artigo.

Art. 2º Ao capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo doméstico, definidas em decreto do Poder Executivo mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a remessa de lucros para o exterior anualmente, a 3% (três por cento) do capital registrado no Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1º As remessas de lucros que excederem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas retorno do

capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimentos nas próprias empresas, quando produtoras de bens e serviços, ou em regiões e setores de atividades considerados de interesse para a economia nacional, indicados em decreto do Poder Executivo ouvido o Conselho Nacional de Economia.

§ 2º Nas hipóteses previstas no Artigo 28 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a remessa de lucros dos capitais a que se refere este artigo será limitada até o máximo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o montante dos registros efetivados na forma dos artigos 3º e 4º daquela lei.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 29, os artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e o Decreto nº 53.451, de 20 de janeiro de 1963.

Art. 4º Dentro de 30 dias o Poder Executivo baixará decreto aprovando o regulamento para a execução da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, com as presentes alterações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista encarregada de relatar o voto.

Ofício nº 2.104, de 23 de agosto, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminha uma dos autógrafos que serviram de base à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 43-63 (nº 3.218-57, na Casa de origem), que estabelece a idade-limite de permanência, no serviço ativo, dos oficiais dos Quadros de Administração e de Intendência de Guarda e dos Tenentes-Coronéis de vários Quadros de Oficiais Especialistas do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

OFÍCIOS

Ainda do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados de números 2.103, 2.119, 2.120 e 2.122, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1964

(Nº 2.031-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Revoga o Decreto-lei nº 3.985, de 15 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre a especialização pessoal do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Decreto-lei nº 3.985, de 15 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre a especialização pessoal do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada.

Art. 2º A especialização e o aperfeiçoamento de prazos de todos os Quadros da Marinha serão regulados por Instruções aprovadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Segurança Nacional.

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1964

(Nº 2.032, DE 1964, NA ORIGEM)

Isenta de tributos conteúdos que visem a atender ao disposto no art. 168, inciso III, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentadas de quaisquer tributos, inclusive o imposto de selo, os convênios que, visando ao atendi-

mento do disposto no art. 168 inciso III, da Constituição Federal, ou diplomas estaduais que o regulamentem sejam assinados por instituições educacionais, sem fins lucrativos, com firmas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Para gozar dos benefícios desta lei as referidas instituições educacionais devem ter estatutos devidamente registrados no Registro de Pessoas Jurídicas ter sede no País e estar inscrita no Ministério da Educação e Cultura ou nas Secretarias Estaduais de Educação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1964

(Nº 1.643-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Extingue a moeda fracionária e simplifica a enunciação dos valores em dinheiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a fração do cruzeiro.

Art. 2º A menção dos valores em dinheiro fica com a unidade do cruzeiro.

Art. 3º As parcelas referentes a centavos, atualmente consignadas, serão desprezadas para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1964

(Nº 2.191-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de CR\$ 934.526.904,70 (novecentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), em favor dos seguintes dotados: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Consignação 1.1.01 e 1.1.04 — do orçamento vigente (Lei nº 4.205, de 1963).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de CR\$ 934.526.904,70 (novecentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), em favor dos seguintes dotados consignados no Orçamento Geral da União (Lei nº 4.205, de 1963):

Anexo 5 — Poder Judiciário, Item 31 — Supremo Tribunal Federal.

Verbo 1.0.00 — Custeio; Consignação — Pessoal Civil; e Reconstrução 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas.

Itens: CR\$

31 — Vencimentos:

a) Despesa do Quadro Permanente ... 578.441.759,70

b) Despesa do Quadro Suplementar (Lei nº 4.276-63) ... 57.162.500,00

Item 09 — Gratificação de Risco de Vida 1.083.040,00

Item 11 — Gratificação Adicional por tempo de serviço ...	144.477.886,50
a) Despesa do Quadro Suplementar (Lei nº 4.279-63)	88.584.20,00
Total do Item 11 — Gratificação Adicional	179.061.536,50
— Subconsig. 1.1.04 — Diárias	1.1.04
Na base da Lei número 4.242-63	108.772.068,50
Total Geral da Suplementação	934.526.904,70

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o art. 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAIBA

Estado da Paraíba

DIPLOMA DE SUPLENTE DE SENADOR

Titular — Augusto Gonçalves de Abranches.
Data da eleição — 7 de outubro de 1962.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba declara eleito Suplente de Senador, nas eleições realizadas a 7 de outubro do corrente ano, o cidadão Augusto Gonçalves de Abranches, votado na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro conforme apuração geral e proclamação dos eleitos, verificadas em sessão de 4 de dezembro de 1962, de cuja ata consta que o total de votos apurados subiu a quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e treze, assim discriminados:

Domicílio Gondim	137.373
Augusto Gonçalves de Abranches	110.835
Francisco Saraphico de Nóbrega	109.286
Severino Bezerra Cabral ...	105.162
Claudio Santa Cruz Costa ...	45.348
Votos em branco	90.809
Total	598.813

Cumprida a exigência do art. 181, § 3º, da Constituição Federal, e o disposto no art. 118 parágrafo único letra "b" da Lei nº 1.164 de 24 de julho de 1950, é expedido, para todos os efeitos legais, o presente diploma.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba em João Pessoa, 21 de dezembro de 1962. — Jurandyr Guedes Miranda de Azevedo, Presidente. — Hélio de Araújo Soares Vice-Presidente. — Francisco Floriano da Nóbrega Espinola — Orlando Cavalcanti de Farias — Antonio Taveira de Farias — Sabiniano Alves do Rêgo MIA — Raimundo de Gouvêa Nóbrega. — João Jurema, Procurador Regional.

PARECERES

Parecer nº 928, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S-1, de 1964, do Senhor Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contrair um empréstimo externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (IDB), no valor de três milhões, cento e cinquenta mil dólares, com prazo de resgate de vinte e cinco anos.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Segundo exige o art. 63, II, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar os empréstimos externos dos Es-

tados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Regimento Interno do Senado, regulando a matéria, estabelece, no art. 342:

"O pedido de autorização para empréstimo externo, a ser contratado por estado, pelo Distrito Federal ou por Município, deverá ser encaminhado ao Senado com documentos que o habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os seus compromissos e a sua finalidade".

No artigo 343:

"Deverão obrigatoriamente acompanhar o pedido de autorização:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo estadual para a operação".

II — Analisando, dentro das normas, acima transcritas, o processo ora submetido ao nosso exame, verificamos que o Prefeito de Porto Alegre, no expediente enviado ao Senado, justificou plenamente seu pedido, constante do Ofício nº 874, de 26 de agosto de 1964, alegando:

a) que está vivamente em empenhado, através do seu Departamento Municipal de Águas e Esgotos, em levar a cabo um plano de melhoria e desenvolvimento de seus serviços de água e esgotos, vindo, para tanto, mantendo negociações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, já em fase final;

b) visa, assim, aquele Departamento, tendo o Município como interveniente, firmar contrato com o referido Banco, para o que aliás, já recebeu autorização da Câmara Municipal;

c) o Município, cumprindo o que dispõe o artigo 46, inciso VIII, da Constituição do Rio Grande do Sul, já obteve a devida autorização da Assembleia Legislativa do Estado:

d) as obras previstas no plano a que se propõe executar o D.M.A.E., com o empréstimo do empréstimo em referência, estender-se-ão até 1968, estando seu custo total estimado em US\$ 6.234.800, dos quais US\$ 3.150.000 caberiam ao B. I. B. e ... US\$ 3.084.800 a entidades brasileiras, tais como aquela Autarquia, o Governo do Estado e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento; o

e) autorizado pela Lei nº 2.718, de 24 de agosto de 1964, o Município emitirá apólices denominadas "Operações Banco Interamericano de Desenvolvimento", até o montante de sete bilhões de cruzeiros, do valor nominal variável a partir de um mil cruzeiros, em garantia da fiança concedida pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

III — De outro lado, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, consoante o Ofício nº 1.399, enviado pelo seu Presidente ao Presidente desta Casa, opinou favoravelmente ao referido empréstimo, tudo conforme se contém na Lei Municipal de Porto Alegre, nº 2.716, de 24 de agosto do corrente ano.

IV — Registre-se, ainda, que, por intermédio do eminente Senador Daniel Krieger, foi juntado ao processo o aviso nº GB-19, de 31 de agosto, do Sr. Ministro da Fazenda, apontando o pedido da Prefeitura de Porto Alegre.

V — Diante do exposto, justificada plenamente a medida pleiteada, e obedecidas, na espécie, todas as exigências legais, somos pelo deferimento da solicitação do Prefeito de Porto Alegre, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1964

Autoriza o Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo externo com o BID.

O Senado Federal, resolve, nos termos do artigo 63, II, da Constituição Federal:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, autorizada, através do seu Departamento Municipal de Água e Esgotos, a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico (BID) um empréstimo no montante de US\$ 3.150.000 (três milhões cento e cinquenta mil dólares), sendo que uma parcela de US\$ 1.650,00 será prestada em dólares americanos ou seu equivalente em moedas de outros países e o restante, ou seja, US\$ 1.500.000 em cruzeiros.

Parágrafo único. O prazo de resgate do empréstimo será de 25 anos, juros de 4% ao ano, mediante amortizações semestrais, em número de 42, ocorrendo a primeira amortização em 30 de janeiro de 1969; os saldos devidos contados das datas dos desembolsos das parcelas do empréstimo pelo Banco financiador, vencerão juros de 4%, os quais serão resgatados semestralmente; as demais condições serão as constantes do contrato do empréstimo.

Art. 2º Para garantia da fiança a ser prestada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Água e Esgotos, fica autorizada a dar em penhor, para os efeitos e na forma do artigo 768 do Código Civil, os depósitos que fará no estabelecimento fiador, de cifras que correspondam, no mínimo, de cada vez, ao quociente do valor da respectiva prestação a pagar ao Banco financiador, pelo número de dias que antecedem ao vencimento, com um acréscimo de vinte por cento e com antecedência mínima de 6 meses e, assim, sucessivamente, até a extinção da obrigação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Wilson Gonçalves. — Sigefredo Pacheco. — Menezes Pimentel. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Mem de Sá. — Melo Braga.

Parecer nº 929, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 874, de 26 de agosto de 1964, do Senhor Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicitando autorização ao Senado Federal para contrair um empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de três milhões cento e cinquenta mil dólares, com prazo de resgate de vinte e cinco (25) anos.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Prefeito de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, envia ofício ao Senado, solicitando, nos termos do artigo 63, II da Constituição Federal, autorização para contrair um empréstimo externo com o B. I. D.

A Comissão de Finanças examinou pormenorizadamente o processo, elemento por elemento, concluindo pela autorização, nos termos do projeto que elaborou.

O estudo da matéria nos revela que não apenas a Constituição foi obedecida, na hipótese, mas, também, o Regimento Interno do Senado, cujos artigos 342 e 343 regulam o assunto.

Ante o exposto somos pela aprovação do Projeto de Resolução elabo-

rado por aquele órgão técnico, autorizando o empréstimo em tela.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Continua a hora do expediente.

Sobre a mesa requerimento de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 347, de 1964

Senhor Presidente,

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, requiro a V. Exa., que sejam solicitadas do Presidente do Banco do Brasil as seguintes informações:

a) Se já foi autorizado a instalação de agência do referido Banco nos seguintes Municípios: Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Afonso Claudio, Iuma e Muniz Freire, todos no Estado do Espírito Santo.

b) Caso tenha sido autorizado, saber porque não foram instaladas as Agências nos respectivos Municípios.

Brasília, 31 de agosto de 1964. — Senador Raul Guberli.

Requerimento nº 348, de 1964

Brasília, 2 de setembro de 1964.

Senhor Presidente:

Requiro, regimentalmente, se ofício o Exmo. Sr. Ministro da Saúde, para que informe das razões do não pagamento de importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinada à aquisição de material para o Hospital Souza Aguiar, no Estado da Guanabara, conforme processo nº 37.851, de 1964. — Senador Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa).

Acha-se presente o Sr. Augusto Gonçalves de Abranches, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo durante a licença concedida a esse representante do Estado da Paraíba.

Designo, para a Comissão que deverá introduzir S. Exa. no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, na forma do disposto no art. 6º do Regimento Interno, os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel.

Barros Carvalho.

Eurico Rezende

ACOMPANHADO DA COMISSÃO, TEM INGRESSO NO REGIMENTO, PRESTA O COMPROMISSO REGIMENTAL E TOMA ASSENTO NA BANCADA O NOBRE SENADOR AUGUSTO GONÇALVES ABRANTES. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figuram mensagens que dão conhecimento ao Congresso Nacional de dois vetos presidenciais.

Referem-se às seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 4, de 1964 (O.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do selo e das outras prerrogativas (veto parcial) e

— Projeto de Lei n.º 2.067-B, de 1964, na Câmara e n.º 85, de 1964, no Senado (de iniciativa do Senhor Presidente da República), que altera a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências (veto parcial).

A fim de conhecer desses vetos esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1.º de outubro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designa:

— quanto ao primeiro veto os Senhores Senadores
Sebastião Archer — PSD
Desiré Guarani — PTB
Antonio Carlos — UDN
— quanto ao segundo, os Senhores Senadores
Walfredo Gurgel — PSD
Bezerra Neto — PTB
Mem de Sá — PL.

A Presidência acaba de verificar a existência de incorreções no texto do Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1964, aprovado em 26 de agosto findo e enviado à sanção.

Trata-se do Projeto que dispõe sobre bens e direitos de companhias de seguros alemãs.

Determina ele que o Instituto de Resseguros do Brasil promova a restituição de todos os bens, direitos, documentos e saldos, existentes em seu poder, aos representantes credenciados pelas companhias.

Em virtude de erro dactilográfico ocorrido nos autógrafos provenientes da Câmara e reproduzido nos do Senado, em vez de documentos "saiu descontos" e em lugar de "aos representantes" figurou "sem representantes".

Trata-se de erro manifesto, conforme se vê das publicações da Câmara dos Pareceres proferidos nos do Senado.

Fara a hipótese o Regimento prevê emenda, na alínea c do artigo 318: "erificado o erro, o Presidente deleará conhecimento à Casa e proporá sua correção, a qual se considerará autorizada se não houver manifestação em contrário".

Assim, se não houver manifestação em contrário, a Presidência fará a correção do erro em novos autógrafos que remeterá à Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas as seguintes:

COMUNICAÇÃO

Em 1.º de setembro de 1964

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos artigos 9.º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno; que, voltando ao exercício da representação do Estado de Sergipe em substituição ao Sr. Senador Júlio Leite, conservarei o nome — mentar adotado ao ensino da minha primeira investidura, baixa consignado — e a bancada do Partido Republicano, abaixo consignado e integrarei a bancada Atenciosas saudações — Assinatura (legível) por extenso.
Nome parlamentar Dylton Costa.

COMUNICAÇÃO

Em 2 de setembro de 1964.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos artigos 9.º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado da Paraíba, em substituição ao

Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada de Atenciosas saudações, Augusto Gonçalves de Abrantes — Assinatura por extenso.
Nome parlamentar, Gonçalves de Abrantes.

O SR. EURICO REZENDE:

Senhor Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Senhor Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a paciência parlamentar costuma esgotar-se. Já estamos marchando para dois anos da época em que formulei dois requerimentos de informações ao Poder Executivo. O primeiro relativo ao logro que sofreram o Tráfego e a Capital da República com a instalação das persianas que são vistas nos nossos prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios — Praça dos Três Poderes, cujo aspecto, inobstante a infância da Capital da República, dá a Brasília a aparência de cidade favelada, em virtude da autodepredação tão cedo ocorrida, daqueles políticos. Boquejava-se, na ocasião, que o mau negócio fora feito para beneficiar firma com ligações afetivas com o então Presidente da República.

O outro requerimento de informações incidia sobre o lamentável e revoltante episódio de responsabilidade da firma Cápio & Cápio, que se especializou, naquela época, na construção de conjuntos residenciais que caem... (Riso)

Nesse requerimento de informações, perguntei quais as providências adotadas pelo Executivo, no sentido de se realizar a investigação necessária, com a posterior remessa dos autos do inquérito à Procuradoria-Geral da República, a fim de que esse Órgão, cúpula da Administração Pública, providenciasse a apuração da responsabilidade criminal e da responsabilidade civil de quem de direito.

Por duas vezes, ocupei a tribuna reclamando resposta do Poder Executivo. Naquela época, havia uma justificativa muito normal: é que o Governo, felizmente deposto e proscrição, não dedicava a menor atenção ao Congresso Nacional. Acontece, porém, que a revolução democrática já está no quinto mês e a omissão do Poder Executivo prevalece. O que legitima a presente reclamação que faço a fim de que a douta Mesa Diretora dos nossos trabalhos renove, também em tom reclamatório, o pedido de informações. Se o Poder Executivo perdurar no seu propósito desidioso e omissão, adotarei a providência que adotou o eminente Senador José Ermírio, Presidente da Comissão de Economia, e enviarei os dois Ministros de Estado a cujos Postos se relaciona a matéria, para prestarem, aqui no plenário desta Casa, os esclarecimentos necessários. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Eurico Rezende não levantou, propriamente, uma questão de ordem. S. Exa. se referiu a requerimentos de informações de sua autoria, datados de mais de dois anos.

A Mesa pode informar que, normalmente, terminados os prazos, são reclamadas as respostas aos requerimentos, providência que será, novamente, adotada junto aos órgãos competentes.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto Filho.

O SR. MIGUEL COUTO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, solicitem-me produtores e distribuidores de sal providências junto ao Ministério da Saúde para que se restabeleça com urgência o regular fornecimento de iodato de potássio, a fim de que possa ser cumprida a Lei n.º 1.944, de 14 de agosto de 1953, que exige a iodetização de todo o sal dado ao consumo no Brasil.

Tenho, Sr. Presidente, grande responsabilidade e interesse em ver rigorosamente atendidos os benefícios dessa sábia providência científica de combate e profilaxia do bócio endêmico em nosso País, onde, segundo os últimos informes oficiais, apontados em notável discurso do Presidente Castello Branco, ainda são atingidos por essa doença cerca de 10 milhões de brasileiros.

Fui praticamente, Sr. Presidente, o autor e primeiro executor da Lei que exige a iodetização do sal de consumo, posta em vigor quando tive a honra de ocupar a Pasta da Saúde. Também como industrial de sal e seus subprodutos, fomos dos primeiros a instalar na América do Sul uma usina de vácuo múltiplo efeito para obtenção, com o maior rigor e perfeição, de sal alimentar iodado em dosagem fisiológica bem controlada.

SEM QUALQUER FAVOR FISCAL

Sr. Presidente, neste momento, quando tanto se insiste na necessidade de ser comprovada a lisura nos negócios públicos, aprez-me declarar que a nossa usina a vácuo múltiplo efeito, com capacidade para produzir anualmente um milhão de sacos de sal, constituída de equipamentos importados da Suíça, França e Alemanha, pagou todos os impostos e tributos aduaneiros. Na época, foi-me oferecida a apresentação no Senado de emenda ao projeto que obrigava a iodetização de sal, isentando das taxas aduaneiras as usinas e os equipamentos importados com essa finalidade. Embora justíssima essa medida de estímulo e ajuda aos iniciadores dessa campanha sanitária de tão largos benefícios às populações enfermas, não a admiti. Era eu, então, Ministro da Saúde e não deixei que se incluisse na Lei a isenção de impostos, porque entendo que o homem público, quando ocupa o Poder Executivo, precisa oferecer ao povo cabal demonstração de que jamais utiliza o poder em proveito de interesses privados.

Tivemos assim, Sr. Presidente, a satisfação de ver inaugurada, com amplo sucesso, na presença do Presidente da República e Ministros de Estados, a maior e a mais perfeita usina de sal iodetado, sem qualquer favor do Governo.

Sentimo-nos hoje orgulhosos da nossa iniciativa porque, em poucos anos de campanha profilática pelo sal iodetado, a incidência do bócio endêmico diminuiu sensivelmente. São notáveis, de fato, os resultados por mim pessoalmente constatados.

BUROCRACIA CONTRA A SAÚDE

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Essa benemérita cruzada que se empreendeu contra o bócio endêmico, doença que infelicitava milhões de brasileiros e que, dentro de mais alguns anos, poderá ser inteiramente erradicada do Brasil, como foi na Suíça e outros países, não pode sofrer qualquer interrupção.

Queixam-se agora os produtores de sal que o Departamento Nacional de Endemias Rurais não possui mais estoques de iodato de potássio e que sua importação, atualmente de exclusiva competência do Ministério da Saúde, demandará, pelas dificuldades burocráticas, no mínimo três a quatro meses.

Entendemos, Sr. Presidente, que de modo algum pode faltar esse prelo-

so sal de lodo. Se o Governo, por dificuldades na liberação de verbas ou de outra natureza, não pode em tempo útil adquirir e manter o indispensável estoque de iodato de potássio para vendê-lo aos salineiros deve permitir que a iniciativa privada o faça diretamente, para seu consumo próprio, obtendo o produto, talvez por preço mais módico, pois pode importar mais facilmente com o pronto pagamento.

10 MILHÕES NÃO PODEM ESPERAR

Estamos seguros de que o eminente Presidente Castello Branco e o seu operoso Ministro da Saúde, Dr. Raimundo de Brito, tão empenhados na defesa do homem brasileiro, irão tomar rápidas providências para que não se interrompa a benemérita campanha sanitária contra o bócio endêmico, que ainda flagela 10 milhões de brasileiros, campanha que — salientamos — em nada pesa ao Tesouro Nacional, por isso que o iodato de potássio é pago pelos salineiros ao Ministério da Saúde.

Sr. Presidente, tão logo tenha em mãos os dados estatísticos relativos aos resultados já alcançados na campanha contra o bócio endêmico, através do sal iodetado, voltarei com prazer a esta tribuna para focalizar esse importante assunto médico-sanitário, que tanto interessa ao Governo e ao povo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, Senhores da Imprensa, o comportamento do Deputado Herbert Levy, ao arpejo dos mais elementares preceitos de ética moral, obrigou-me, muito a contragosto, a tomar conhecimento das novas agressões expelidas pelo seu imenso repositório de ódio.

As assacadihas contra mim eu as arquivarei a espera de que o calunador, respondendo ao meu repto, apresente as provas que a sua honra pessoal lhe deve impor.

CONTRA A MEMÓRIA DE EMÍLIO CARLOS

Não posso, porém silenciar-me diante do gesto brutal, tomado ao revés dos sentimentos cristãos da nossa gente, gesto jamais imaginado por quem quer outro parlamentar ou mesmo pessoa do povo, ainda que ferida no mais sagrado dos seus sentimentos de dignidade.

O Sr. Herbert Levy, num programa de televisão na Guanabara, talvez acometido de alucinação, investiu contra a memória de Emílio Carlos. Tripidou sobre a nome de um morto. Morto querido por milhões de brasileiros, principalmente brasileiros de São Paulo.

O intempestivo revivescimento de uma discussão parlamentar mantida com um colega que em vida foi um bravo e destemido lutador, mas que, morto, nada poderá fazer, nenhuma reação poderá oferecer, mostra o desespero, a quase loucura do Deputado Herbert Levy, diante da pobreza dos argumentos com os quais arrinca a sua falsa e incômoda posição perante a opinião pública.

GRITOS DE CALUNIADOR!

Pretendendo talvez, convencer os telespectadores cariocas de que será obrigado a retratar-me, reportou-se, aquele Deputado udenista, ao nome inesquecível de Emílio Carlos para dizer, sem constrangimento algum, sem uma nesga de sensibilidade humana e cristã, enfim, sem um resquício de pudor, que ele, Herbert Levy, fizera Emílio Carlos retratar-

pe e que então, de todos os lados da Câmara dos Deputados se ouviram os gritos de caluniador! Caluniador! Caluniador!

VEEMENTE REPÚDIO

A mãe de Emílio Carlos que o idolatrava em vida e jamais aceitou o vazio de sua morte, a viúva, os irmãos e demais parentes que tiveram em Emílio Carlos um permanente e sadio exemplo, motivo de orgulho da família, os seus amigos, os seus companheiros petenistas e os milhares de admiradores seus, clamaram aos céus num gesto de veemente repúdio ao Deputado Herbert Levy que não se pejou de violentar o táfio do grande Emílio Carlos para insultar o seu nome honrado.

Aconselho o Deputado, Herbert Levy a deixar em paz o nosso morto querido para continuar a insultar-me. Estou vivo e posso defender-me. Esgote contra mim os qualificativos abomináveis do vocabulário da nossa língua até expulsar os sentimentos maus que o estão obcecando, mas respeite a memória de Emílio Carlos.

EQUIVOCO DO DEPUTADO

A impressão que essa atitude deu aos espíritos bem formados, é a de que o objetivo do Deputado Herbert Levy teria sido, o de pretender anular um possível réexame, por meu intermédio, do conhecidíssimo caso do câmbio negro de dois milhões de dólares. Câmbio negro que ficou provado em juízo. Foi crime que existiu. Crime provado em decisões da Justiça, inclusive com acórdão do Tribunal Federal de Recursos.

Equivocou-se aquele Deputado com tais preocupações. Nem mesmo referência a seu nome estivera nas minhas preocupações sobre economia cafeeira. Apareceu porque, aceitando, como aceito uma carapuça que ele mesmo inventara, ou, como disse na Televisão, pegando o pião na unha, passou a atacar-me às cegas, feito caçador amedrontado que atrai ao acaso e corre, convencido de haver errado o alvo.

OUTRAS AS PREOCUPAÇÕES

Não estou preocupado com o Sr. Herbert Levy.

O Brasil vive instantes de excepcional importância para o seu destino, não sendo justo que homens, responsáveis por legítimos mandatos populares, desperdicem tempo com insignificâncias.

A hora presente exige soluções adequadas para a imensa crise que domina todos os setores da vida nacional.

Com essa preocupação procuro abordar, sem objetivos personalistas, sem intensões oposicionistas ou governistas, problemas que estudo e para cujas soluções me julgo capacitado a oferecer colaboração honesta.

As linhas básicas dos meus discursos são traçadas no desejo de ajudar aos que trabalham para o Brasil e pelo Brasil.

Era o que desejava dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, quem conhece bem a situação geográfica do município de Bóca do Acre e os que dele ainda se recordam, com outro nome que tivera, nos já distantes e sempre lembrados tempos de colégio, em quem entendido dispunham de apenas alguns momentos para aprender a lição que se relacionava com os assuntos de meu Estado natal — o

Amazonas — concordarão em que razão assiste a qualquer de seus representantes nesta como na outra Casa do Congresso Nacional em dar curso imediato e com a maior ênfase aos apelos que de lá vêm, sobretudo, de sua egrégia Assembleia Legislativa, por iniciativa de um dos seus ilustres membros, o Deputado Danilo de Aguiar Corrêa, no sentido de que não mais se proteja a conclusão da pista de pouso de aviões daquele longínquo e esquecido pedaço de terra da própria nacionalidade.

A laboriosa e resignada gente que habita e desenvolve, com todos os sacrifícios, o rincão enteado, sente-se incompreendida em seus estóicos esforços e não correspondida nem mesmo nos modestos anseios de progresso mínimo.

Na espécie, objeto do veemente apelo, desnecessário por tão pouco, se as coisas neste País se encaminhassem normalmente, abalaram-se os plenários do Legislativo Estadual e da República, visando a que não mais procrastinem as providências necessárias à breve ultimação de um simples campo de pouso, que bem merecia, ao cabo, ser denominado Santa Engrácia.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não. O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. fala, em seu discurso, num simples campo de pouso, mas, em verdade, um campo de pouso em Bóca do Acre é de uma vantagem incalculável. Bóca do Acre, situada no Rio Purús, é ponto de convergência e, ao mesmo tempo, de divergência de várias linhas de pequenas embarcações que demandam o Alto Purús e a região do próprio Rio Acre. No inverno, as embarcações de grande calado têm acesso fácil; no entanto, no verão, aquela região fica praticamente isolada, sem que seus habitantes tenham possibilidade de intercâmbio com as capitais do Pará e do Amazonas, prejudicando sobremaneira, o comércio e o próprio desenvolvimento daquele rincão. Vê Vossa Excelência que um campo de pouso em Bóca do Acre não vai servir, apenas, aos habitantes do município de Bóca do Acre, mas a toda região do Alto Purús e ao próprio Acre. Bóca do Acre é ponto de convergência de todas as atividades da região, pois no verão as outras localidades não têm condições de acesso. A própria cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, fica completamente isolada durante o verão, sendo somente acessíveis por pequenas embarcações, de mínimo calado. O tráfego é difícil. As pessoas que têm necessidade urgente de se deslocar de Bóca do Acre para Manaus ou Belém, ficam na dependência das pequenas embarcações que levam quase trinta dias nesse percurso; e um simples campo de aviação como V. Exa. ressaltou, terá repercussão será muito grande. V. Exa. reclamando que se complete o quanto antes a obra, presta grande serviço àquela região. Peço a V. Exa. que incorpore meu apelo ao seu discurso, para que as autoridades competentes concluam o quanto antes aquele aeroporto e outros mais no interior do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — Acaba de ouvir o Senado depoimento interessante, do meu nobre companheiro de Bancada, S. Exa. profundo conhecedor da região, poderia dar esse testemunho, com toda a franqueza e precisão.

Afirmou que se trata de realização de incalculável valor para a região. Não obstante tratar-se apenas da construção de um campo de pouso, é realmente enorme a repercussão dessa iniciativa, que irá integrar o município de Bóca do Acre na comunidade nacional. O que não pode permitir-se é que continue isolado o resto do mundo, em boa parte do ano, sofren-

do as agruras, a estagnação, as privações e as doenças por falta de providências corretivas e saneadoras em bem de seus intrínsecos e razoáveis interesses.

Agradeço a V. Exa. por esta colaboração valiosa ao discurso com que estou encaminhando o apelo da Assembleia Legislativa do nosso Estado.

(Lendo)

Nada mais se pede ou se exige, além do chão tratado, salbrado ou — aí, então, com generosidade tamanha! — asfalto, e um nobre barraco, que, mesmo pretenciosamente, se intitula-se estação de passageiros. Caso este complemento não seja possível, em face do alarmante déficit, então, que seja liberada a verba para a conclusão da pista, a fim de que não se perca o que já está feito, nem se prive por mais tempo uma sofrida população de utilidade tão vital.

Se se fala desse modo, em liberação de verbas, é palpável o raciocínio de que, naturalmente, apenas um enderégo se entremostra ao qual seguramente, deve rumar o apelo em causa, que foi encaminhado pelo nobre Deputado Rui Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado: o Ministério da Fazenda.

Na verdade, Sr. Presidente, se o Comandante do Zona Aérea não determina o planejamento de uma pista que não recebeu o necessário recurso do Ministério da Aeronáutica e este, por sua vez, não dá o que o titular da Fazenda pouco lhe forneceu, dentro da dotação global, a responsabilidade para dinamizar o programa de sua Pasta capaz de dotar o Brasil de aeroportos e campos de pouso indispensáveis às suas comunicações e ao seu desenvolvimento.

Assim, Sr. Presidente, ao eminente Presidente Castello Branco dirijo respeitosa solicitação no sentido de que, como nordestino de coração sensível e patriota, faça cessar as reclamações aditivas de Bóca do Acre, com a sua aguda percepção dos problemas nacionais, fazendo sentir ao Ilustre Ministro da Fazenda que o Ministério do Acre não pode ficar à espera de uma verba que não devendo, portanto, ver profundamente cortadas as dotações como as que se destinam, em particular, ao atendimento dos núcleos por onde se desenvolve o comércio e a industrialidade do vale amazônico.

De fato, Sr. Presidente, Bóca do Acre é um município perdido na vastidão das selvas opulentas, ponto abandonado, contido, nas distantes fronteiras do extremo norte que, nesse mesmo, jamais conheceu felicidade — outra coisa, não conhecendo que o desamparo a natureza o cercado de floresta, embora a lances raros seja envolvido de inesperadas esperanças, como a que depositavam nesta criação de um município de pouso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa) — Vou suspender a sessão por 30 minutos, enquanto se aguarda a presença do Sr. Ministro do Desenvolvimento no Plenário.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 35 minutos e reaberta às 16 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Acha-se presente o Sr. José Elias Is. e, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Pedro Ludovico, durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado de Goiás.

Nos termos do Art. 6º, § 2º, Regimento Interno, S. Exa. passa a participar dos trabalhos desta Casa dispensado do compromisso regimental, visto o haver prestado ensino de sua primeira convocação.

Encontra-se no Senado o Sr. Ministro Roberto Campos, Titular da Pasta de Planejamento e Coordenação Econômica que, voluntariamente, comparece ao Senado para fazer uma exposição sobre o programa econômico-financeiro do Governo Federal.

Designo para compor a Comissão que deverá receber S. Exa. e o introduzir no recinto os Srs. Senadores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Mem de Sá, Lino de Mattos Barros Carvalho.

ACOMPANHADO DA COMISSÃO, TEM INGRESSO NO RECENTO O SR. MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, DOUTOR ROBERTO CAMPOS, QUE TEM A SEU ASSENTO NA BANCADA COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Desiré Guarany
Sebastião Archer
José Bezerra
Cortez Pereira
Barros Carvalho
Heribaldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Raul Giuberti
Gouveia Vieira
Armando Storn
Renato Silva

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acaba de tomar assento no recinto o Sr. Ministro Roberto Campos, titular da Pasta de Planejamento e Coordenação Econômica que, voluntariamente, comparece ao Senado para fazer uma exposição sobre o programa econômico-financeiro do Governo Federal. De acordo com o Art. 381 do Regimento Interno do Senado "será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes".

Estabelece ainda o Regimento da Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. O prazo ordinário da sessão não permitirá que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interações, será prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim.

Nos seus pronunciamentos, o Ministro de Estado fica subordinado, ainda, segundo o Regimento, às normas estabelecidas para o uso da palavra pelo Senadores.

O Ministro de Estado não pode apartear ou ser apartado.

Terminada a exposição do Ministro de Estado, abrir-se-á fase de interações de dez minutos, sendo prorrogado igual prazo para a resposta do interelado.

Tem a palavra o Ilustre Ministro Dr. Roberto Campos, para sua exposição.

O Sr. Ministro Roberto Campos faz exposição que, entregue sua Revisão, será publicada posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está suspensa a sessão, por cinco minutos.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 30 minutos e reaberta às 18 horas e 35 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e aprovado o seguinte

Requerimento nº 349, de 1964

Nos termos do artigo 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 42, de 1964, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — (a) Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto para o qual foi concedida a dispensa de interstício, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Outra comunicação será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 2 de setembro de 1964

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., a vista do disposto nos artigos 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, voltando ao exercício da representação do Estado de Goiás em substituição ao Sr. Pedro Ludovico Teixeira, conservarei o nome parlamentar adotado ao ensejo da minha primeira investidura, abaixo consignado o integral da banda do PSD.

Atenciosas saudações. — Assinada por extenso — José Elias Isaac. Nome parlamentar: José Elias.

Comunico aos Srs. Senadores que a sessão do Congresso marcada para hoje, foi transferida para data a ser fixada. Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hora, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1964, que autoriza o Prefeito de Porto Alegre, Grande do Sul, a contratar em estímo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 929, de 1964), tendo parecer favorável, sob nº 930, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1964 (nº 3.204-B-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de engenheiros, arquitetos e em Agronomia de profissionais diplomados em outra, tendo pareceres (nºs 853, 860, 861 e 862, de 1964) das Comissões de Legislação Social — 1º pronúnciação — pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; — 2º pronúnciação; — favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (número 1-CCJ); de Constituição e Justiça favorável ao Projeto e à emenda que oferece sob nº 1-CCJ; — de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (nº 1-CCJ).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1964 (nº 2.174-B-64, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de Cr\$ 2.000.000,00, para os fins que especifica, tendo parecer favorável (nº 891, de 1964) da Comissão de

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1964 (nº 1.157-56, na Casa de Origem), que revoga o art. 3º do Decreto-Lei nº 22.785, de 31 de maio de 1933 que veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 828, de 1964, da Comissão de Finanças.

5

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 158-A, de 1962, na Casa de origem), que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da companhia de profilaxia contra a verminose, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 743 e 744, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

..... Levanta-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.

ATA DA 145ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDENCIA DO SENHOR NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Desiré Guarany.
Martins Junior.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barrios.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Walfredo Gurgel.
Gonçalves Abrantes.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Gouveia Vieira.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Bezerra Neto.
Melo Braga.
Antônio Carlos.
Renato Silva.
Guilmo Mondim.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — 36.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão

Val ser lida a ata.

Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE PARECERES

Parecer nº 930, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 137, de 1964 (nº 2.173-B-64, na Câmara), que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — Em mensagem de 29 de julho p. p., o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 4º do Ato Institucional, um projeto de lei que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a custear o contrato, a ser celebrado entre o Departamento de Administração daquele Ministério e o IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — para o preparo, em serviços mecanizados, de contabilidade, das folhas e cheques de pagamento do pessoal civil que retornou aos serviços federais em virtude de opção nos termos do artigo 46 da Lei nº 242, de 1963.

2 — O artigo segundo do projeto dispensa, para a abertura do crédito, das consultas a que se refere o artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e, pelo artigo termente registrado no Tribunal de Contas, onde ficará "em ser".

3 — Em exposição de motivos, anexa à mensagem presidencial, o Senhor Ministro da Justiça expõe a situação decorrente da promulgação da Lei nº 4.242, de 7 de julho de 1963, que concedeu o direito de opção, à volta aos serviços federais ao pessoal da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, anteriormente transferidos para o Estado da Guanabara. Restornaram, assim, aos serviços da União, no setor daquele Ministério, cerca de 14.000 servidores, sendo da Polícia Civil aproximadamente 6.000 funcionários. O Ministério alega que está se defrontando com o sério problema do preparo e efetivação do pagamento a aquele elevado número de servidores civis e militares que retornaram aos seus serviços. Passa a exposição de motivos e pormenorizar tais dificuldades, inclusive de contabilização, preparação e falta de disponibilidades.

4 — Ao propor esta providência, o Senhor Presidente da República usou dos poderes que lhe são outorgados no art. 67 e seus parágrafos, da Constituição, e art. 4º do Ato Institucional. A dispensa das exigências do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (consulta ao Tribunal de Contas e parecer do Ministro da Fazenda) deve ser atendida, porque o registro no Tribunal de Contas pode deixar de ser prévio, conforme facultam os arts. 53 e 58, da Lei 830, de 23 de setembro de 1949.

5 — A proposição obteve aprovação unânime em todas as Comissões da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aurélio Vianna — Mem de Sá — Eurico Rezende — Siegfredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Victorino Freire.

Pareceres ns. 931 e 932, de 1964

Nº 931, DE 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo ao projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1964, que transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Por Mensagem de 21 de julho passado, o Sr. Presidente da República, na forma do art. 4º do Ato Institucional, submeteu à apreciação do Congresso projeto de lei transformando a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, suprimindo os arts. 11 e 12 da lei número 3.835, de 13 de dezembro de 1960 e dando outras providências.

Em sua exposição de motivos, de 11 de junho último, o Sr. Ministro da Educação esclarece que a lei acima citada criou a Universidade Federal de São Paulo, incorporando a ela entidade pertencente ao governo do Estado de São Paulo, sem a sua concordância e sem lei estadual dando a necessária autorização. Também a ela incorporou a Escola Paulista de Medicina, já federalizada pela lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, sem manifestação dos seus órgãos competentes. Em consequência, a Universidade não conseguiu início do funcionamento. Ela foi constituída de escolas existentes nas cidades de São Paulo, São Carlos, Araraquara, Aratuba e Santo André, demonstrando, com isso, a absoluta impropriedade da medida legislativa.

Tendo em vista tal situação, propôs o Ministro e assim ficou consubstanciado no projeto enviado ao Congresso, a revogação dos arts. 11 e 12 da lei nº 3.835 de 13 de dezembro de 1960 — referentes à inviável Universidade — bem como medidas para o melhor desenvolvimento da Escola Paulista de Medicina. Consistiam estas em sua transformação em estabelecimento isolado de ensino superior, de natureza autárquica, e na adoção de normas para o seu regular funcionamento e para sua normalização administrativa.

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo elaborado por sua douta Comissão de Educação, em que, além das medidas consignadas no projeto do Executivo, incluiu disposições dando franquias postal-telegráficas para a Escola, bem como licença de direitos alfandegários para a importação, por ela, de equipamentos de laboratórios, publicações, materiais científicos e didáticos de qualquer natureza. Estipulou, ainda, que o quadro de Pessoal da Escola será fixado por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 dias e, por fim, traçou normas referentes ao direito de opção dos atuais servidores do Ministério da Educação, lotados na Escola Paulista de Medicina, de manterem sua atual situação funcional ou passarem à situação de funcionários autárquicos, bem como de sobre a supressão dos cargos do Quadro do Ministério da Educação ocupados pelos funcionários que preferirem passar para o quadro próprio da Escola.

Por último, o substitutivo da Câmara, ao em vez de revogar os artigos 11 e 12 da Lei nº 3.835 de 13 de dezembro de 1960 (e não 1935, como figura, erroneamente, nos autógrafos enviados ao Senado), revoga apenas o artigo 12 do mesmo diploma legal.

Examinando a proposição, esta Comissão lhe dá parecer favorável mas

oferece as seguintes emendas, devidamente justificadas:

EMENDA Nº 1 — CPE

Ao art. 5º:

a) onde se diz: "direitos alfandegários", leia-se: "impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aduaneiro";

b) acrescente-se, no final do artigo, as seguintes palavras: "desde que não tenham similar na indústria nacional".

Justificação: O artigo confere à Escola isenção dos direitos alfandegários sobre a importação que fizer de equipamentos de laboratórios, publicações e materiais científicos e didáticos de qualquer natureza.

Através da emenda, cuida-se de excluir da isenção, como é de praxe, a taxa do despacho aduaneiro — que tem destinação específica — e os equipamentos, publicações e materiais que tenham similar na indústria nacional.

EMENDA Nº 2 — CPE

Ao art. 6º — *Suprima-se.*

Justificação: O artigo atribui franquia postal-telegráfica para a correspondência de interesse da administração da Escola Paulista de Medicina.

Somo, radicalmente contrários à concessão de qualquer franquia postal-telegráfica. Nenhum órgão do serviço público dela deveria gozar mesmo a Presidência da República, o Poder Legislativo e os mais altos Tribunais.

As comunicações postal e telegráficas integram o setor terciário da economia, o de serviços, e como serviços devem ser geridos e administrados, sob critério de exploração industrial. No caso das comunicações, nem taxa existe, no sentido técnico-financeiro, mas preço ou tarifa de serviço. E não é concebível o fornecimento gratuito de serviço, por imposição de lei, sob pena de anarquizar a sua administração, impossibilitando-lhe o conhecimento de seus custos.

Nosso DCT, cuja situação de desequilíbrio se tornou tristemente tradicional, a vê cada vez mais agravada. Seu déficit atual ora por mais de cem bilhões de cruzeiros, pesando fundamento nas finanças federais, na deterioração da moeda e na orgia inflacionária. Já em 1931, o relatório de sir Otto Niemeyer apontava o déficit do correio e telefones, decorrentes dos excessos do emprego e da irracionalidade da administração, como uma das causas a corrigir para o saneamento das finanças públicas. De lá para cá, os males, atingiram proporções inimagináveis. Sucederam-se os reajustamentos das tarifas sem que os serviços melhores, nem que o desequilíbrio diminua. Ainda agora vai o povo sofrer novas majorações, bastante fortes para sua capacidade aquisitiva em mais um esforço do governo para julgar os déficits e regularizar a fiança.

Ora, além de outras matrizes, uma das fontes da mazela do DCT reside na verdadeira fúria das franquias que leis, decretos e até portarias sem qualquer critério, concedem a torto e a direito. Em consequência, a máquina burocrática e o pessoal do serviço postal e telegráfico são esmagados sob a correspondência que nada paga e só despesa dá, vendo-se o governo forçado a elevar cada vez mais as tarifas dos que pagam a fim de reduzir o atoleiro. Em contas finais, os usuários pagantes pagam demais por um serviço cada vez pior, porque, entre outros motivos, cada vez existem mais usuários que nada

pagam e por nada pagarem, cada vez mais abusam das franquias.

A Escola Paulista de Medicina vai passar a ser uma autarquia, com autonomia financeira e administrativa (arts. 1º e 2º do projeto). Deve, portanto, ter verbas próprias para pagar sua correspondência, como as terá para pagar a energia e a luz que consumir. Tanto ela como todas as demais autarquias. Se muitas destas desfrutam, atualmente, de tal favor, o certo será lhes suprimir a franquia, corrigindo o que está errado, e não estender e difundir o erro, por amor ao meu precedente.

EMENDA Nº 3 — CPE

Ao art. 7º: — Dê-se a seguinte redação ao art.:

Art. 7º O Quadro do Pessoal da Escola Paulista de Medicina é o previsto no decreto nº 52.367, de 19 de agosto de 1963 e será fixado por decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Justificação: — Trata-se de mera emenda de redação, visando a melhorar a do artigo.

EMENDA Nº 4 — CPE

Ao art. 10: — Dê-se a seguinte redação ao artigo.

Art. — São revogados os artigos 11 e 12 da lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

Justificação: — A lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, tem 16 artigos, dos quais 14 referentes à federalização da Universidade da Paraíba. Nela, porém, foram incluídos dois, precisamente os de ns. 11 e 12, criando a Universidade Federal de São Paulo. O primeiro deles se limitava a declarar criada esta nova Universidade, com sede na cidade de São Carlos, "e que será integrada no Ministério da Educação e Cultura". Seu parágrafo único afirma que a Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar. E o art. 12 traz a estranha composição da nova "universitas": a) Escola Paulista de Medicina (com sede em São Paulo, capital); b) Escola de Engenharia de São Carlos (naturalmente com sede em São Carlos); c) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Araraquara — (com sede na cidade do mesmo nome); d) Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba (com sede nesta cidade); e) Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Santo André, evidentemente em Santo André.

O projeto enviado ao Congresso pelo Sr. Presidente da República propunha, logicamente, a revogação dos dois artigos incrustados na lei mencionada e que, entre outros males, perturbavam a vida da Escola Paulista de Medicina, já federalizada desde janeiro de 1956. Assim também estabeleceu o substitutivo elaborado e aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em seu art. 9º. Estranha a incompreensivelmente, porém, o substitutivo da Comissão de Educação, daquela Casa, que foi finalmente o aprovado pelo seu plenário, excluiu da revogação o art. 11 da lei 3.835 que, além do mais aparece como sendo de ano de 1935. Ora, revogado que seja o art. 12 e permanecendo apenas o art. 11, suprime-se daquele texto legal precisamente o preceito que estabelecia qual era o corpo, a constituição da Universidade Federal de São Paulo, embora este corpo e esta constituição fossem os mais estranhos e curiosos, distribuídos e espalhados por nada menos de cinco municípios, um para cada estabelecimento de ensino. Deixan-

do-se, como deixa o projeto, apenas o art. 11, teremos, na lei que federaliza a Universidade da Paraíba, um dispositivo desgarrado, que fala de uma Universidade que não existe, da qual nada mais há senão aquele solitário preceito perdido nas entranhas de uma lei com a qual ele nada tem a ver. Fica, no art. 11, não uma Universidade, mas o fantasma de uma Universidade sem existência.

A emenda tem por objetivo, portanto, corrigir a evidente omissão do projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1964. — João Agripino, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Walfredo Gurgel. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Dan de Krieger.

Nº 932. DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1964.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O presente projeto de lei, com o texto que lhe foi dado pela Câmara dos Deputados, tem os seguintes objetivos:

a) transforma a Escola Paulista de Medicina em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica;

b) estabelece que a manutenção da referida Escola, no corrente exercício, será custeada pelos recursos constantes das verbas consignadas à Universidade Federal de São Paulo, no vigente Orçamento da República;

c) dispõe que, nos exercícios futuros, o Orçamento da União deverá destinar dotações para manutenção e desenvolvimento do estabelecimento; d) faculta à mencionada Escola a atribuição de administrar os bens do patrimônio da União que estiver utilizando;

e) permite que ela vá importar, com isenção de direitos alfandegários, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite para o seu funcionamento;

f) concede ao prefalado estabelecimento de ensino superior franquia postal-telegráfica por correspondência de interesse de sua administração;

g) dispõe sobre o Quadro do Pessoal da aludida Escola e regula a situação dos atuais servidores dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura lotados naquele estabelecimento de ensino;

h) extingue, à medida que vagem, determinados cargos e suprime os cargos em comissão e as funções Escola, após a organização do seu Quadro próprio;

i) revoga o art. 12 da Lei número 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

As repercussões financeiras das medidas acima enumeradas e que assumem os mais variados matizes, desde a isenção de tributos por tempo indeterminado até a franquia postal-telegráfica, estão intimamente condicionadas ao mérito da providência central da proposição. Evidentemente, acham-se elas dependentes da própria conveniência do objetivo primordial do projeto, o que escapa à apreciação da Comissão de Finanças que, cumpre assinalar, face ao novo sistema, adotado no Senado para o estudo e deliberação das matérias sujeitas ao império do Ato Institucional, desconhece o pronunciamento da Comissão competente para o exame do mérito.

Dentro desse entendimento, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao aspecto financeiro do projeto caso o mérito da medida

proposta seja julgado conveniente pela Comissão competente.

Ao que parece, há equívoco no ano da Lei revogada pelo art. 10 do projeto, que o apresenta como o de 1935, quando todos os elementos constantes do processo indicam ser o ano de 1960. Pedimos, para o pormenor, a atenção da ilustre Comissão de Redação.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Sigefredo Pacheco — Eurico Rezende — Menezes Pimentel — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto — Victorino Freire.

Parecer nº 933, de 1964

Redação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962 (nº 3.714-B, de 1953, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962 (número 3.714-B, de 1953, na Casa de Origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Sebastião Archer.

Cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências.

Art. 1º. É criado o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR), com a finalidade de exercer, no âmbito nacional, as atribuições do Governo Federal concernentes ao turismo, exposições, feiras e certames, bem como coordenar sua ação com as dos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e organizações nacionais ou internacionais específicas ou afins do turismo, mediante acordos, convênios, autorizações e concessões.

§ 1º. O IBRATUR terá autonomia administrativa e financeira, no termos desta Lei, sujeito, porém, à jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º. Até que o Poder Executivo, mediante proposta ao Superior do Turismo, a fixe, em definitivo, em Brasília, a sede do IBRATUR será na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º. Compete ao Instituto Brasileiro de Turismo:

- I — estudar, planejar, supervisionar, disciplinar e coordenar as questões referentes ao turismo, salvaguardada a autonomia dos órgãos oficiais dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- II — proceder ao inventário das atrações turísticas do País, organizar o calendário turístico nacional e divulgar as estatísticas das atividades turísticas brasileiras;
- III — proteger e valorizar os elementos da natureza, as tradições turísticas, as festas tradicionais, os costumes populares e o folclore, criando, para este fim, o Patrimônio Turístico Nacional;
- IV — organizar e promover a propaganda turística, interna e externamente, mediante contratos com empresas especializadas no País e no exterior, e utilizando na maior medida possível os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Bra-

- sil no estrangeiro, especialmente os do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SEPRO);
- V — propor às autoridades competentes a assinatura de convênios com países estrangeiros, a respeito das matérias que concernem ao turismo e sua propaganda no exterior;
- VI — participar de entidades internacionais de turismo e de agências de viagem;
- VII — articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e organizações particulares, no Brasil e no exterior, bem como estimular ao máximo a iniciativa privada, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo nacional;
- VIII — promover e executar medidas que proporcionem aos turistas melhores condições e maiores facilidades de entrada, transportes, comunicações e estada no País;
- IX — incentivar nas estações e nos centros de turismo a realização de festividades de cunho social, artístico, desportivo e folclórico;
- X — instalar e conservar, ao longo das rodovias, sinais de orientação com a indicação dos recantos e atrativos turísticos das imediações;
- XI — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a construção e a melhoria de estabelecimentos termas, balneários, hotéis, casais, cinematográficos, desportivos e outros de interesse turístico;
- XII — promover e estimular, por todos os meios possíveis, a realização de exposições, feiras, certames, congressos e conferências, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- XIII — sugerir, estimular e executar medidas tendentes a facilitar o turismo interno, especialmente para as camadas de menor poder aquisitivo da população, imprimindo o maior sentido social, educativo e cultural ao turismo destinado às classes assalariadas e estudantes;
- XIV — interceder junto aos estabelecimentos de crédito, nacionais e estrangeiros, especialmente às instituições oficiais de crédito, Institutos de Previdência e Caixas Econômicas, para que sejam concedidos empréstimos e financiamentos às obras, serviços e empreendimentos de interesse do turismo, às Prefeituras das cidades climáticas, termas e hidrominerais assim como às empresas particulares que os pretenderem, para planos e projetos aprovados pelo IBRATUR;
- XV — conceder e fiscalizar a exploração de hotéis, restaurantes, pousos, postos de serviços e estações de propaganda da União, que ofereçam interesse turístico;
- XVI — dar em concessão ou autorizar a exploração de serviços turísticos em todo o território nacional;
- XVII — fazer o registro, que é obrigatório, das Agências de Viagens e das empresas e organizações dedicadas à indústria do turismo, desde que satisfaçam às condições de idoneidade e de capacidade fixadas pelo Conselho Superior do Turismo;
- XVIII — fiscalizar o funcionamento das empresas e agências que se dedicam à exploração do turismo, para que observem as disposições legais e regulamentares vigentes sobre a ordem, segurança, higiene e conforto e, quando for o caso, tarifas e tabelas de preços;
- XIX — incentivar a fundação e o funcionamento de escolas e cursos de hotelaria, de guias-ínterpretes, condutores de veículos e pessoal especializado em economia do turismo, inclusive o ensino artesanal para manufatura doméstica de objetos e produtos procurados pelos turistas;
- XX — administrar o Fundo Turístico Nacional, criado pela presente Lei.
- Art. 3º Constituem o IBRATUR:
- I — Conselho Superior do Turismo;
- II — Diretoria;
- III — Secretaria Executiva;
- IV — Conselho Fiscal.
- Art. 4º O Conselho Superior do Turismo será constituído de 15 membros efetivos, com direito a voto, e de membros consultivos, em número indeterminado sem direito a voto.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho são nomeados pelo Presidente da República como representantes dos seguintes Ministérios e entidades:
- Ministério da Educação e Cultura;
- Ministério da Indústria e do Comércio;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Viação e Obras Públicas;
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Confederação Nacional do Comércio;
- Confederação Nacional da Indústria;
- Confederação Nacional dos Transportes;
- Associação Brasileira de Agentes de Viagens;
- Associação Brasileira de Hotéis;
- Associação Brasileira de Jornalistas e Esportistas de Turismo;
- Associação Brasileira de Propaganda;
- Touring Clube do Brasil;
- Banco do Brasil;
- § 2º Ressalvados os representantes dos Ministérios e do Banco do Brasil, de livre escolha do Presidente da República, os demais serão por este escolhidos entre os nomes constantes de listas tripartites, enviadas pelas entidades nos prazos e pela forma fixados no regulamento da presente Lei, devendo ser pessoas de reputação ilibada e notórios conhecimentos de turismo.
- § 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.
- § 4º Os conselheiros, com direito de voto, perceberão gratificação fixada anualmente pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de oito por mês.
- § 5º É facultado aos Ministérios não arrolados no § 1º bem como aos Estados e ao Distrito Federal, indicar ao IBRATUR um representante para atuar como membro consultivo do Conselho.
- Art. 5º O Presidente do Conselho Superior do Turismo será o Presidente do IBRATUR, e o Vice-Presidente, de um de seus membros, eleito anualmente pela maioria de seus pares podendo ser reeleito.
- Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será o Conselho presidido pelo representante do Ministério da Indústria e do Comércio e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais idoso.
- Art. 6º Ao Conselho Superior compete aprovar o planejamento turístico nacional, bem como cumprir e fazer cumprir os objetivos e disposições da presente Lei.
- § 1º As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria da metade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de desempate, interpor recurso, com caráter suspensivo ao Ministro da Indústria e do Comércio, das decisões que julgar prejudiciais aos interesses nacionais ou flagrantemente ilegais.
- § 2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, pode ainda o Conselho Superior manifestar ao Presidente da República sua desaprovacão a atos do Presidente do IBRATUR.
- Art. 7º Cabe, ainda, ao Conselho Superior:
- a) manifestar-se sobre os contratos e atos relativos às operações previstas nas alíneas "a", "b", "c", e "d" parágrafo 1º do artigo 18, previamente à sua assinatura;
- b) manifestar-se sobre os contratos de concessão de exploração de hotéis, outros bens do patrimônio do IBRATUR e de concessões em geral, também antes de suas assinaturas;
- c) manifestar-se sobre pedidos de financiamento dirigidos por empresas privadas, para fins turísticos, a entidades oficiais de crédito;
- d) apresentar sugestões e recomendações às autoridades competentes para o mais eficiente cumprimento das finalidades do IBRATUR e opinar sobre os assuntos que o Presidente deste órgão lhe submeter a exame.
- Parágrafo único. Manifestando-se o Conselho contrariamente à celebração de qualquer contrato pelo IBRATUR, decidirá o Ministro da Indústria e do Comércio.
- Art. 8º A Diretoria do IBRATUR será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, devendo ser pessoas de reputação ilibada e o Presidente ter notória competência em assuntos de turismo.
- § 1º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.
- § 2º A substituição do Diretor Administrativo será regulada no regimento do IBRATUR.
- Art. 9º Compete ao Presidente representar e dirigir o IBRATUR, fiel cumprimento aos dispositivos desta Lei e às decisões do Conselho Superior, bem como movimentar o Fundo Turístico Nacional, mediante cheques nominativos, que subscreva com o Diretor Financeiro.
- Art. 10. O Regimento Interno do IBRATUR, subordinado ao regulamento que for decretado para a execução da presente Lei, e previamente aprovado pelo Conselho Superior, disporá sobre os serviços e atribuições a cargo da Diretoria e da Secretaria Executiva, bem como sobre o funcionamento dos órgãos integrantes do Instituto.
- Art. 11. A Secretaria Executiva, até a organização de seu quadro, funcionará com pessoal requisitado de outras repartições, autarquias e entidades paraestatais, cabendo ao Presidente do IBRATUR promover essas requisições e escolher o Secretário Executivo, que exercerá cargo em comissão.
- Parágrafo único. Enquanto não for organizado por lei o quadro de servidores do IBRATUR, caberá a seu Presidente, mediante aprovação do Conselho Superior, fixar as gratificações e vantagens de seu pessoal.
- Art. 12. São criados no quadro do Ministério da Indústria e do Comércio os seguintes cargos:
1. Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo — CC1;
1. Diretor Financeiro do Instituto Brasileiro de Turismo — CC2;
1. Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro de Turismo — CC2;
1. Secretário Executivo do Instituto Brasileiro de Turismo — CC3;
- Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, sendo um membro efetivo e seu suplente de livre nomeação do Presidente da República e os demais por escolha deste em listas tripartites organizadas pelo Conselho Superior do Turismo.
- Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a recondução.
- Art. 14. Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização contábil, técnica e legal das contas, da aplicação das verbas e da execução dos programas e planos do IBRATUR aprovados pelo Conselho Superior do Turismo.
- Art. 15. Depois de examinados pelo Conselho Fiscal, e com parecer dele, as contas e balanços anuais do IBRATUR serão submetidos ao Tribunal de Contas da União, para os fins de direito, dentro do prazo de quatro meses seguintes ao encerramento do exercício.
- Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal perceberão gratificação fixada cada ano pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de quatro por mês.
- Art. 16. O IBRATUR poderá instalar, mediante prévia aprovação do Conselho Superior do Turismo, agências no País e no exterior, destinadas exclusivamente à propaganda e informações sobre as atrações turísticas nacionais, assim como à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.
- § 1º Depende de aprovação do Conselho Superior do Turismo a composição do quadro do pessoal, seus vencimentos e vantagens, e demais dotações das agências a que se refere este artigo.
- § 2º As agências no exterior somente serão instaladas onde não existir escritório ou órgão correspondente do Serviço de Expansão e Propaganda Comercial (SEPRO) ou este se revelar ineficiente e desinteressado dos problemas do turismo nacional.
- Art. 17. O planos, programas de turismo, propaganda e outras empreendimentos a cargo do IBRATUR serão preferencialmente executados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades privadas, mediante convênios ou contratos.
- Art. 18. É criado o Fundo Turístico Nacional, com a finalidade de financiar o desenvolvimento do turismo e de custear a administração e serviços do IBRATUR.
- § 1º Os recursos do Fundo Turístico Nacional, feitos as deduções do § 2º, serão aplicados em:
- a) empréstimos a governos estaduais e municipais para financiamento de obras públicas e investimentos que visem ao desenvolvimento do turismo;
- b) empréstimos a empresas privadas para o financiamento parcial da construção e instalação de hotéis e outros estabelecimentos de interesse turístico;
- c) subscrição de ações em tomada de debentures de empresas privadas, com os objetivos da alínea anterior;
- d) construção e instalação de hotéis e outros estabelecimentos turísticos, a serem incorporados ao patrimônio do IBRATUR e explorados, mediante concessão deferida por via de concorrência pública, por empresas privadas.

§ 2º Da receita anual do Fundo Turístico Nacional, deduzir-se-ão até 25%, no máximo, para custeio da administração do IBRATUR e dos convênios e contratos a que se refere o art. 17.

Art. 19. O Fundo Turístico Nacional será constituído de:

a) receita da Taxa de Turismo, a que se refere o artigo 22;

b) doações orçamentárias da União;

c) juros bancários de depósitos do Fundo;

d) serviços de juros e amortizações dos empréstimos e financiamentos realizados pelo IBRATUR, bem como dividendos e bonificações de ações e juros de debêntures;

e) renda decorrente da venda de artigos turísticos, especialmente produtos de artesanato, realizada diretamente ou por conta do IBRATUR, em locais de interesse turístico;

f) venda de concessões feitas pelo IBRATUR, bem como dos arrendamentos ou da exploração direta de estabelecimentos e serviços turísticos de sua propriedade;

g) doações, legados e outras rendas eventuais.

Art. 20 É criada a Taxa de Turismo, que incidirá:

a) sobre as passagens nas empresas aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, em todas as linhas interestaduais, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor;

b) sobre os bilhetes de loteria, à razão de 2% (dois por cento) sobre o respectivo preço;

c) sobre o montante dos prêmios pagos em todos os tipos de apostas existentes nos hipódromos do País, à razão de 5% (cinco por cento), a serem pagos pelos ganhadores, mas descontadas das quantias por eles percebidas;

d) à razão de 10% (dez por cento), sobre o montante do valor contratual dos alugueres de "stands" e quaisquer outros espaços estabelecidos entre os organizadores de exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais ou comerciais, e os expositores, anunciantes ou exploradores de serviço no recinto dos mesmos certames;

e) à razão de 10% (dez por cento), sobre o preço dos bilhetes de ingresso nas exposições, feiras e certames, nacionais ou internacionais, de natureza industrial ou comercial;

Parágrafo único. O recolhimento da Taxa de Turismo será feito dentro de setenta horas após a sua cobrança, na conta especial do Banco do Brasil denominada Fundo Turístico Nacional.

Art. 21 O Regulamento da presente Lei fixará os prazos e as modalidades do recolhimento da Taxa de Turismo, considerando suas diversas incidências, bem como a disciplina, o controle e o mais que interessar à sua arrecadação.

§ 1º As infrações verificadas no recolhimento da Taxa de Turismo serão passíveis de multa, que poderá ser de valor até cinquenta por cento das quantias devidas ou não pagas nos prazos estipulados, a ser aplicada pela autoridade competente e nos termos estabelecidos no decreto regulamentar.

§ 2º A Taxa de Turismo, a que se refere o artigo anterior, somente começará a ter vigência, para efeitos de arrecadação, depois de publicado o decreto de regulamentação de que trata este artigo.

Art. 22 Mediante decreto do Presidente da República, e por iniciativa do IBRATUR, incluir-se-ão no Patrimônio Turístico Nacional, exclusivamente para efeito do estabelecido no parágrafo único deste artigo, as estações hidrominerais, termas ou climáticas, praias, cidades e locais de valor paisagístico e outros que apresentem interesse turístico.

Parágrafo único. A assistência financeira por conta do Fundo Turístico Nacional somente beneficiará, direta ou indiretamente, o Patrimônio Turístico Nacional, ficando subordinada à observância, pelas autoridades federais, estaduais e municipais e pelas empresas ou entidades financeiras, dos projetos de obras, padrões de serviço e outras normas estabelecidas pelo IBRATUR, inclusive as concernentes à proteção paisagística, à urbanização e às edificações.

Art. 23 Na concessão de auxílios ou financiamentos, por parte do IBRATUR e de estabelecimentos oficiais de crédito, será concedida preferência aos empreendimentos aprovados pelo IBRATUR e localizados em Municípios onde existam isenções fiscais ou outras facilidades governamentais de estímulo ao turismo.

Art. 24 O orçamento da União consignará, anualmente, as verbas necessárias ao funcionamento do IBRATUR, as quais serão, postas à sua disposição e recolhidas ao Banco do Brasil, em duas prestações semestrais, a 30 de abril e a 31 de outubro.

Art. 25 A empresa sob controle de capitais estrangeiros não será concedida qualquer espécie de assistência financeira pelo IBRATUR.

Art. 26 Do relatório anual do IBRATUR constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística do movimento turístico externo e interno e balanço econômico das atividades turísticas, especialmente quanto aos seus efeitos sobre o balanço internacional de pagamentos.

Art. 27 O Conselho Superior do Turismo reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 28 Fica extinta a Divisão de Turismo e Certames do Ministério da Indústria e do Comércio, cujo acervo, documentação, material permanente, pessoal, dotações orçamentárias e atribuições, constantes do Decreto-Lei 24.163, de 24.4.1934, do Decreto-Lei 9.880, de 16.9.1946, e do Decreto 21.980, de 25.10.1946, passam ao IBRATUR, na data em que este se instalar.

Art. 29 O IBRATUR deverá operar, em tudo quanto lhe for possível, com o Grupo Brasileiro de Turismo, filiado à Associação Internacional de Turismo, com sede em Bruxelas (Bélgica), constituído de membros do Parlamento Nacional e criado pela Resolução Legislativa nº 93, de 9.5.1957.

Art. 30 O IBRATUR poderá manter convênios com as polícias civis, militares, ou rodoviárias, federais ou estaduais, para a criação e manutenção de pessoal especializado, que terá por finalidade prestar auxílio e orientação aos turistas, nacionais e estrangeiros, nos portos, aeroportos, estações e estações rodoviárias e ferroviárias.

Art. 31 Os estabelecimentos e serviços de turismo, quando diretamente explorados pelo IBRATUR, gozarão de isenção dos impostos federais, exceto de concessão especial, em cada caso.

Parágrafo único. Gozarão de isenção do Imposto do Selo, durante o prazo de dez anos, a contar da data desta Lei, os atos e contratos de constituição de empresas destinadas a construção ou exploração de hotéis ou outros estabelecimentos de turismo, cujos projetos tenham sido aprovados pelo IBRATUR.

Art. 32 No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o seu Regulamento.

Art. 33 É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros para atender, no corrente exercício, às des-

pesas de instalação e funcionamento do IBRATUR.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fareceres ns. 934 e 935, de 1964

Nº 934, DE 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo, ao Projeto de Lei da Câmara número 139, de 1964, que institui o salário-educação.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O objetivo do Projeto de Lei número 139-64 é dos mais altos e corresponde a uma das mais clamorosas necessidades do Brasil. Ele visa a, mediante a instituição do salário-educação, angariar, de forma substancial, para que os Estados possam ampliar a campanha do ensino elementar no País.

As características são conhecidas e nos deixam em posição vergenhosa não sóme perante as nações desenvolvidas da Europa, mas igualmente em confronto com as vizinhas Repúblicas do Prata.

Em relação por cento da população brasileira, maior de 15 anos são de analfabetos; 47% das crianças entre 7 e 11 anos de idade não entram escola; professores para o ensino primário.

Ora, o investimento em educação é hoje considerado, universal e unanimemente, pelos economistas, como fundamental ao processo de desenvolvimento. Tão sabidos e repetidos estes conceitos que dispensam citação e comentários. O importante é que, no Brasil, finalmente tomamos consciência do problema e do caráter urgente de sua equação. Mais: tomamos consciência de que cumpre ao Estado enfrentá-lo, pois ao Estado é que cabe, precipuamente, a tarefa de realizar este investimento. Investimento, repetimos, e não despesa, como foi conceituado.

A Exposição de Motivos elaborada no Ministério da Educação mostra, com clareza, o mecanismo ideado pelo projeto e os cálculos em que se baseia para fixar a nova contribuição sobre as folhas salariais das empresas vinculadas ao sistema de Previdência.

A matéria tem sido largamente versada na imprensa e no parlamento, não havendo quem ignore as finalidades e o processo imaginado no texto de lei para a apreciação do Senado. Basta acentuar, para encarecer sua magnitude, que o Governo estima em 50 bilhões a possível arrecadação do encargo proposto. Estes recursos, ainda segundo a avaliação do Ministério, permitirão custear o ensino primário para mais 1.500.000 crianças, elevando de 30% praticamente o número delas, entre 7 e 11 anos, que passarão a receber instrução elementar.

Não há, portanto, como deixar de aplaudir e recomendar a aprovação do projeto, a que, entre outros, apresentamos as seguintes emendas, com o objetivo de aprimorá-lo:

EMENDA Nº 1 — (CPE)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo.

Art. 1º É instituído o salário-educação, devido pelas empresas vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar as despesas públicas com a educação.

Justificação

A emenda é, sobretudo, de redação visando a exprimir com mais precisão os objetivos do projeto.

Agora a modificação da redação, ela suprime do texto do artigo as palavras "industriais, comerciais e agrícolas", pelas razões que são aduzidas na justificação da emenda nº 4-CPE.

EMENDA Nº 2 — (CPE)

Art. 4º

Suprima-se o § 2º, passando a ser parágrafo único o atual § 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os recursos de que trata a letra a) serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação, ou, onde estes não existirem pelos respectivos Governos fixando anualmente, os percentagens a serem aplicadas em custeio do ensino e em construções e equipamento de salas de aulas. Em relação aos Territórios e aos recursos previstos na lei nos Estados e no Distrito Federal, de Educação fixar os planos e a distribuição de percentagens a que se refere este parágrafo.

Justificação

§ 2º do art. 4º estabelece que, nos três primeiros anos de vigência da Lei, 60% 50% e 40% respectivamente dos recursos do salário-educação serão obrigatoriamente aplicados em construções e equipamentos de salas de aula.

Não parece razoável, nem conveniente, entretanto, que a lei fixe de maneira rígida e uniforme em todo o País, as percentagens que serão obrigatoriamente aplicadas em custeio e em construções e equipamentos de salas.

As necessidades da expansão do ensino elementar variam sensivelmente de um para outro Estado e de um para outro ano.

Em muitos Estados, possivelmente, o problema mais urgente será o de ampliar o ensino mediante a contratação de maior número de professores. Em outros, a questão mais importante estará no aperfeiçoamento das mestras municipais, carecedoras de cursos intensivos para darem melhor desempenho a eficiência à sua missão.

Em princípio aliás, melhor será um bom ensino em mais salas de aula do que um péssimo ensino em salas boas ou novas.

Aliás, na Exposição de Motivos, com que o Senhor Ministro da Educação fundamentou o projeto vê-se que no cálculo feito pelos técnicos para estimar o custo do ensino primário oficial, as despesas com a remuneração do professor correspondem a 70% do total, sendo apenas 10% reservados para a rubrica "prédio e equipamento", 13% para livros e material escolar e 7% para direção e supervisão.

Claro fica, portanto que a remuneração dos mestres absorve mais 2/3 do custo total e isto — note-se — atribuindo ao professor primário um pagamento correspondente a um e meio salário-mínimo. É sabido que, na imensa maioria das comunas brasileiras, as professoras municipais percebem sequer a metade de um salário-mínimo. Daí decorre a má qualidade e ineficiência do ensino elementar no País, constituindo o problema da remuneração e do aperfeiçoamento do magistério o problema número um da instrução. No interior, a questão das salas de aulas é atendida, embora precariamente de diversas maneiras, inclusive por aluguel, por empréstimo gratuito por doação ou mediante construção provisória ou definitiva pelos pais dos alunos ou por algum fazendeiro ou proprietário rico da zona.

Convém ressaltar que a parte final do § 2º do art. 4º do projeto adota critério diferente do estipulado na primeira, ao declarar que "nos anos

seguintes isto é, depois dos 3 primeiros) a percentagem atribuída a construção e equipamento será fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Este critério muito mais lógico, inspirou o nova redação que se propõe, na emenda à disposição. O CFE fixará a percentagem a respeito do Fundo Nacional do Ensino Primário, enquanto os Conselhos Estaduais ou os Governos dos Estados a fixarão quanto ao Fundo Estadual do Ensino Primário. Assegura-se, assim, a flexibilidade conveniente à boa administração e se confere a órgãos plenamente capacitados e conhecedores das necessidades e circunstâncias do ensino a competência para cada um trazer a melhor distribuição dos recursos.

EMENDA Nº 3-(CFE)

Do art. 6º e seu parágrafo único — Suprimam-se.

Justificação

O artigo 6º isenta do recolhimento do "salário-educação" as empresas que fizerem entrega de importância equivalente à contribuição por elas devidas a fundação educacional, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a construção de prédios escolares destinados ao ensino primário a serem doados ao Estado ou Município.

O preceito é mais inconveniente que o do § 2º do art. 4º, cuja modificação foi proposta pela emenda anterior. As razões expostas na justificação desta têm plena e maior validade para fundamentar a atual.

Mister se faz acentuar, desde logo, que a instituição do salário-educação, como ressaltou a Exposição de Motivos que acompanhou o projeto governamental, visa precipuamente à expansão dos serviços locais de ensino primário e não à realização de um programa de construções escolares.

Ora, a disposição contida neste artigo é muito mais inconveniente que a do § 2º do art. 4º, porque, enquanto nesta era a própria lei que prefixava as percentagens a serem aplicadas, apenas nos 3 primeiros anos, em custeio do ensino e em construções e equipamento de salas de aula, a deste artigo 6º deixa a questão da distribuição dos recursos entregue ao azar, inteiramente dependente da decisão das empresas. Consoante a escolha ou preferência destas, poderão restar para as despesas de custeio do ensino elementar 50, 20 ou zero por cento. E o pior é que os Conselhos Estaduais de Educação, ou os Governos dos Estados ficarão impossibilitados de estabelecer qualquer plano de ação, em função dos recursos que lhes advirão da nova lei. Ficam sem saber que percentagem as empresas lhes deixarão para distribuir. Entretanto assinale-se ainda uma vez, com a maior ênfase, a questão da distribuição dos recursos é fundamental para qualquer planejamento sério das campanhas de ampliação do ensino. Deste planejamento, quer dizer, da distribuição dos recursos, é que irá depender o êxito da finalidade atribuída ao salário-educação.

De insistir também, com a maior reemfática, que, na sistemática da Lei de Diretrizes e Bases, o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais de Educação são órgãos de importância primordial na programação e efetivação do ensino em todos os graus.

A eles cabe, expressamente, a distribuição que o art. 6º deixa ao sabor das flutuações e das preferências das empresas. Reza, realmente, o art. 93 daquela Lei que é a Lei Magna do ensino no país:

Art. 93. Os recursos a que se refere o art. 169 da Constituição Federal serão preferencialmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação, de sorte que se assegurem: (etc.).

lhos Estaduais de Educação, de sorte que se assegurem: (etc.).

Não é, pois, admissível que a norma contida no artigo 6º do projeto inutilize e torne inviável, em boa parte, a diretriz fixada na Lei de Bases da Educação. Aos Conselhos é que cabe e deve caber a competência da distribuição dos recursos; nenhum órgão mais capacitado, pela sua constituição, que eles, quer no âmbito federal, quer no dos Estados.

As fundações, a que se refere o artigo 6º, aplicadas exclusivamente à construção de prédios e salas de aula, logicamente tem de ficar subordinadas à orientação adotada pelos Conselhos. Estes têm, necessariamente, uma visão global do problema do ensino, devem prover a todas as suas necessidades e carências. As fundações, ao contrário, consoante o artigo, cuidam apenas e tão somente de um dos aspectos, de uma das carências: — o de novas construções. Esta pode ser de importância maior ou menor, pode ocupar graus diversos na hierarquia das necessidades. E estas variam, obviamente, segundo os Estados, conforme os planos, de acordo com as circunstâncias e o momento. Para o objetivo do projeto: — a expansão dos serviços locais do ensino primário — a construção de novas salas pode não ser a falta mais premente e urgente.

E' de entender-se, finalmente, que, onde existirem as fundações de que trata o artigo, trabalham estas harmonicamente com os Conselhos e os Governos dos Estados. A mais conhecida, no país, é, sem dúvida, a que se instituiu na Guanabara. Ora, esta é, inegavelmente, de origem e cunho oficial, opera em plena concordância com o Governo daquele Estado. Sendo assim, havendo a harmonia ou a conjugação entre a Fundação e o Governo, nenhum perigo pode ela temer da orientação e do plano por este, ou pelo Conselho Estadual de Educação, esponsado. Onde, porém, tal harmonia ou conjugação não existir, mais imperativo se mostra a supressão do artigo 6º, pois, caso contrário, poderíamos ficar sujeitos, num Estado, a uma competição ou luta mais ou menos extensiva, entre a Fundação e o Governo, na captação das contribuições estabelecidas nesta lei. Seria a oficialização de um pandemônio, com prejuízos incalculáveis à programação da expansão do ensino.

Em resumo: da supressão do artigo, nenhum dano ou inconveniente pode logicamente advir; da sua manutenção, entretanto, o menor dos males certamente previsível está em ficar os órgãos responsáveis pelo ensino sem possibilidade de distribuir os recursos criados na lei, de maneira a atender, planejadamente, as necessidades do ensino, porque os recursos podem ser destinados em percentagens variáveis e imprevisíveis, à construção de novos prédios, ao azar das decisões descoordenadas e arbitrárias das empresas.

EMENDA Nº 4 — (CFE)

Do art. 1º e do art. 5º, letra "a": Suprimam-se as palavras, "industriais, comerciais e agrícolas".

Justificação

Mediante esta emenda cuida-se de estender a todas as empresas "vinculadas à Previdência Social" — e não somente às industriais, comerciais e agrícolas — a obrigação de recolher a contribuição criada na lei.

Dir-se-á que o texto do projeto faz referência expressa unicamente às empresas das três categorias de empresas em virtude de disposto no art. 168, item III. Este preceito, em verdade, criou a obrigação para estas empresas, quando empregarem mais de 100 pessoas, de manterem ensino primário gratuito para seus servidores e res-

pectivos filhos, e, em geral, no item IV, a de "ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer".

O projeto, porém, ao instituir o "salário-educação", não limitou a contribuição às empresas com mais de 100 pessoas. Ampliou-a a todas as que, sendo industriais, comerciais e agrícolas, estejam vinculadas à Previdência Social.

Se assim procedeu, sem incidir em inconstitucionalidade, justifica a emenda proposta, na ampliação que faz.

A obrigação existente na Constituição não exclui nem impossibilita a criação, em lei, de um ônus ou contribuição, destinado à ampliação do ensino primário, a cargo de todas as empresas, de qualquer categoria e com qualquer número de empregados, vinculadas ao sistema de Previdência Social.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1964. — João Agripino, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Aurélio Vianna.

Nº 935, IRE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1964.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Elaborado por uma equipe de técnicos do mais alto gabarito do Ministério da Educação e Cultura, sob a supervisão do Diretor do Instituto de Estudos Pedagógicos (INEP), o presente projeto, que institui o "salário-educação", foi encaminhado ao exame do Congresso, pelo Poder Executivo, com longa e circunstanciada Exposição de Motivos do Titular daquela Pasta.

A proposição reveste-se de inegável significação para os novos destinos da cultura e da instrução em nossa Pátria, representando mesmo, a nosso ver, o mais importante instrumento legal de ensino, desde a vigência da Lei nº 2.024, de 1963, que veio traçar as diretrizes e bases da educação nacional.

Disposta a pôr um parapeito ao descalabro administrativo, técnico e financeiro que grassava naquela Secretaria de Estado, nos tempos omníbrosos que precederam à Revolução vitoriosa de 31 de março, a nova orientação que está sendo impressa nos setores da cultura e da instrução pelo Ministério da Educação nos permite confiar na execução plena da obra de recuperação do ensino de grau elementar a que está empenhado o atual Governo.

Constitui motivo de alento para todos nós sabermos que o ensino primário do Brasil irá contar com uma substancial fonte de arrecadação para os seus inúmeros encargos calculando-se que o Governo contará com aproximadamente 50 bilhões de cruzeiros da arrecadação das contribuições compulsórias sobre as folhas salariais das empresas vinculadas ao sistema previdenciário.

Diante da grandeza e importância do empreendimento, do vulto dos recursos previstos, do mecanismo e do processo ideados para atingirem tão altas finalidades no campo da instrução primária, estamos certos de que a futura lei constituirá uma das maiores conquistas em prol da recuperação efetiva do ensino elementar em nossa terra, ensino este, desgraciadamente relegado, por tantos anos, a plano secundário, dentro do quadro desordenado, cheio de distorções e de vícios, a que a inércia, o descaso e a desídia de maus administradores lançaram a educação e a cultura no Brasil, transformadas até mesmo, há bem pouco tempo, em fatores de agitação e subversão.

O projeto, cujos aspectos estritamente técnicos não nos cabe, regimentalmente, apreciar, já foram, magnificamente, estudados pelo emi-

nente Relator da Comissão de Educação e Cultura, Senador Mem de Sá, que lhe ofereceu 4 emendas.

Quanto às disposições que implicam matéria financeira, importa salientar que elas consubstanciam medidas objetivas, sérias, equilibradas, seguramente definidas, bem diferentes de alguns planos financeiros mirabolantes, com metas, caracterizados pela irresponsabilidade de seus programas, quando não destinados, criminalmente, para os focos da subversão.

Estamos confiantes em que, ao lado dessas providências de ordem administrativa e técnica, as medidas de natureza financeira contidas no projeto concorrerão para encurtar e estreitar o caminho pelo qual, em número sempre crescente, vêm transitando, ano após ano, milhares e até milhões de adultos e crianças analfabetos, em todo Brasil.

Relativamente às emendas da douta Comissão de Educação e Cultura, cabe ressaltar que a de nº 1, objetiva dar melhor redação ao art. 1º do projeto, e que o faz, precisando com mais exatidão seus objetivos, além de suprimir do texto do dispositivo as palavras "industriais, comerciais e agrícolas", para o fim de aplicar indistintamente a todas as empresas.

A emenda nº 2 visa a suprimir a forma rígida contida no § 2º do art. 4º do projeto, ao determinar, de maneira uniforme e inflexível, que as percentagens deverão ser forçosamente aplicadas em custeio, em construções e equipamentos de salas de aula.

De fato, são as mais variadas as necessidades de expansão do ensino primário, não se recomendando que sejam fixadas normas rígidas para todo o país.

A emenda nº 3 manda suprimir o art. 6º e seu parágrafo único, que, como se sabe, isentam do recolhimento do "salário-educação" as empresas que fizerem entrega de importância equivalente à contribuição por elas devidas a fundações educacionais sem fins lucrativos destinados ao ensino primário por doação ao Estado ou Municípios.

A medida foi considerada altamente inconveniente por aquele órgão técnico, por deixar a questão da distribuição dos recursos entregues ao azar, inteiramente dependente da decisão das empresas.

A emenda nº 4, suprimindo as expressões "industriais, comerciais, e agrícolas" do texto do art. 5º o faz pelos motivos que ditaram a supressão dessas palavras do art. 1º, acima referido.

A Comissão de Finanças manifesta-se pela aprovação do projeto e das emendas mencionadas, entendendo que as medidas propostas, quer na proposição, quer nas modificações que lhe foram introduzidas, consultam aos superiores interesses do ensino primário, e consubstanciam sábias e oportunas providências de ordem financeira, capazes de contribuir de maneira decisiva para a lenta, mas segura recuperação da indústria elementar em nosso país.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Sigefredo Pacheco — Victorino Freire — Pessoa de Queiroz — Mem de Sá — Bezerra Neto, com a conclusão — Menezes Pimentel.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guilomard.
Pedro Carneiro.
Victorino Freire.
Ruy Carneiro.
Silvestre Péricles.
Raul Giuberti.
Miguel Couto.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Vianna.
Armando Storni.

José Elias.
Renato Silva — (11).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — (Pausa).
Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A primeira matéria é a seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1954, que autoriza o Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer número 920, de 1954), tendo

PARÊCER FAVORÁVEL, sob nº 930, de 1954, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão, (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação, (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

As leis, somas pelo deferimento da solicitação do Prefeito de Porto Alegre, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1954

Autoriza o Prefeito de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo externo com o B. I. D.

O Senado Federal resolve, nos termos do art. 62, II, da Constituição Federal:

Art. 1º — É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, autorizada, através do seu Departamento Municipal de Água e Esgotos, a contrair com o Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico (B.I.D.) um empréstimo no montante de US\$ 3.150.000 (três milhões cento e cinquenta mil dólares), sendo que uma parcela de US\$ 1.500.000 será prestada em dólares americanos ou seu equivalente em moedas de outros países e o restante, ou seja, US\$ 1.500.000, em cruzeiros.

Parágrafo único. O prazo de resgate do empréstimo será de 25 anos, juros de 4% ao ano, mediante amortizações semestrais, em número de 42, ocorrendo a primeira amortização em 30.1.69; os saldos devedores, contados das datas dos desembolsos das parcelas do empréstimo pelo Banco financiador, vencerão juros de 4%, os quais serão resgatados semestralmente; as demais condições serão as constantes do contrato do empréstimo.

Art. 2º — Para garantia da fiança a ser prestada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Água e Esgotos, fica autorizada a dar em penhor, para os efeitos e na forma do artigo 768, do Código Civil, os depósitos que fará no estabelecimento fiduciário, as cifras que correspondam, no mínimo, de cada vez, ao quociente do valor da respectiva prestação a pagar ao Banco financiador, pelo número de dias que antecedem ao vencimento, com um acréscimo de vinte por cento e com antecedência mínima de 8 meses e, assim, sucessivamente, até a extinção da obrigação.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Segundo item da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1953 (nº 3.204-B-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia, tendo pareceres (ns. 859, 860, 861 e 862, de 1954) das Comissões de Legislação Social. Primeiro pronunciamento — pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; Segundo pronunciamento — favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (nº 1-CCJ); de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ; de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça (número 1-CCJ).

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto que se encontra em processo de discussão, segundo o próprio espelho da Ordem do Dia, é matéria complexa e envolve interesses de três classes — a dos Engenheiros, a dos Arquitetos e a dos Agrônomos.

Há poucos dias, na Comissão de Constituição e Justiça, dei parecer sobre proposição que regulamenta o exercício da profissão de agrônomo, e, atendendo à conveniência de reunir, numa só codificação, as relações de exercício profissional de classes afins, concluí por um substitutivo englobando agrônomos, engenheiros e arquitetos num só estatuto de exercício profissional.

Desejo, Sr. Presidente, ter oportunidade de examinar mais detidamente o projeto que se encontra em discussão e confrontá-lo com aquela proposição a que me referi. Por via de consequência, vou remeter à Mesa e nesse sentido colhi informações, colhi a opinião favorável e mesmo o assessoramento de ilustres colegas nesta Casa — um requerimento de adiamento da discussão desse projeto por dez sessões, na forma do Regulamento Interno. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 127.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 350, de 1954

Nos termos do art. 274, letra d, do Regulamento Interno, requerido o adiamento da discussão do Projeto nº 127 por dez dias.

Sala das Sessões, em 1-9-1954. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da Colaboração do Plenário, o Projeto é retirado da Ordem do Dia por dez sessões.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1954 (nº 2.174-B-64, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Crédito especial de Cr\$

980.000.000,00, para os fins que especifica, tendo Parecer favorável (nº 891, de 1954) da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, deixo encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1954

(Nº 2.174-B, de 1954, na origem)

Autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), destinado às despesas de qualquer natureza com a instalação e o funcionamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, do Distrito Federal, bem como dos serviços de polícia civil, integrados pelos servidores civis e militares que retornaram à estada da União, ex vi do artigo 4º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1953.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata a presente lei, ficar dispensadas as consultas a que se refere o artigo 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º O crédito especial em questão será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Cumprida essa formalidade, o crédito especial de que se trata será colocado no Banco do Brasil S.A., a disposição do Diretor da Divisão de Material do D.A. do MJNI, que o aplicará e, depois de esgotados os recursos, apresentará prestação de contas ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para o competente encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1954 (nº 1.157-58, na Casa de origem), que revoga o art. 3º do Decreto-Lei nº 22.783, de 31-5-53, que vedou o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União e de outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 928, de 1954, da Comissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de adiamento que se acha sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 351, de 1954

Nos termos do art. 274, letra d, do Regulamento Interno, requerido o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1954, para ser feita na sessão de 11 do corrente.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1954. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em virtude da deliberação do Plenário, o pro-

jecto é retirado da Ordem do Dia para figurar na do dia 11 do corrente.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1954, originário da Câmara dos Deputados (nº 158-A, de 1953, na Casa de origem), que reformula decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a varíola, tendo Pareceres favoráveis, sob ns 743 e 744, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo que peço o palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1954

(Nº 158-A, DE 1953, NA ORIGEM)

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União referente ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia contra a varíola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 1953, e registrado o termo de acordo celebrado, em 4 de julho desse mesmo ano, entre o Ministério da Saúde e o Estado de Santa Catarina, para desenvolvimento da campanha de profilaxia, sob regime de cooperação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acaba de chegar à mesa a Redação Final, recebida pelo Sr. Secretário, do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1953, da autoria do nobre Senador Wilson Gomes, que regula o exercício da profissão de Técnico de

Trata-se do projeto votado em regime de urgência.

É lido a seguinte:

Parecer nº 936, de 1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1953.

Relator: Sr. Walfredo G. G. G.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 179, de 1953, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1954. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo G. G. G. Relator. — Nelson Pimentel.

Regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Art. 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido da categoria profis-

...depositos que fará no estabelecimento...

man o fôlego, de cifras que correspondam, no mínimo, de cada vez ao quociente do valor da respectiva prestação a pagar ao Banco financiador, pelo número de dias que atenciam a vendição, com um acréscimo de vinte por cento e com atencidência mínima de seis meses e, assim sucessivamente até a extinção da obrigação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 352, de 1964

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1964, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre a contrair empréstimo externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação do redação final oferecida pela Comissão de Redação ao Projeto de Resolução nº 42, de 1964.

Em votação a redação final.

Nenhum dos Senhores Senadores pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto irá à promulgação.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vitorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, desejo trazer ao conhecimento da Mesa e do Plenário que a comissão designada para visitar, no Rio, no Hospital Central da Aeronáutica o eminente Brigadeiro Eduardo Gomes, há pouco sofreu uma grave intervenção cirúrgica, desincumbiu-se da missão. Lá estive juntamente com o Senador Benedito Valladares, Antônio Carlos, Melo Braga e Eugênio de Barros em visita àquele eminente militar; S. Ex.ª não muito tempo depois de ser atendido no Senado declarando que logo que deixasse o hospital, dentro de breves dias, pessoalmente virá transmitir seus agradecimentos.

Foi, assim, cumprida a missão que o Sen. nos delegou. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa fica ciente da comunicação feita pelo nobre Senador Vitorino Freire e agradece à Comissão o desdobramento de zelo.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a

ORDEM DO DIA

Sessão de 3 de Setembro de 1964 (Quinta-Feira)

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963, originário da Câmara

dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964, de iniciativa do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, que altera o art. 147 e suprime o § 2º do art. 156 da Constituição (sobre aquisição, uso e distribuição da propriedade), tendo Parecer favorável, sob nº 690, de 1964, da Comissão Especial.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 164-B-63 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo de Utilizações Pacíficas da Energia Atômica, entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM), celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961, tendo Pareceres: (nº 882-64) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; (nº 883-64) — da Comissão de Relações Exteriores, favorável; (nº 885-643) — da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com a supressão da letra c do art. XVII do Acordo; da Comissão de Economia: 1º (nº 884-64) — pela audiência da Comissão de Segurança Nacional; 2º (nº 886-64) — pela aprovação, nos termos do parecer da Comissão de Segurança Nacional.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 134-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis (ns. 710 e 711, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11.7.63, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis (sob nº 887 e 888, de 1964) das Comissões: Constituição e Justiça e Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 146-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis (ns. 620 e 621, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de

1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 144-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: Pareceres (sob ns. 625 e 626, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob número 1-CCJ; de Finanças, favorável.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 149-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) celebrado entre a União Federal e o Estado do Piauí, tendo: Pareceres favoráveis (ns. 770 e 771, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 147-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 7 de maio de 1963 entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: Pareceres favoráveis (ns. 739 e 740, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1964, originário da Câmara dos Depu-

tados (nº 145-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), celebrado em 4 de junho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo: Pareceres favoráveis (ns. 720 e 721, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 142-A-64 na Casa de origem), que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, tendo Pareceres favoráveis (ns. 745 e 746, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 139-A-64 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", tendo Pareceres favoráveis (ns. 713 e 714, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 10 minutos)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Serviço Público Civil

13ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1964

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Aarão Steinbruch, Antônio Carlos, Melo Braga e Sigefredo Pacheco, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Padre Calazans, Leite Neto, Dix-Huit Rosado e Silvestre Péricles.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Aarão Steinbruch a fim de relatar as seguintes proposições:

— Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (Projeto de Lei nº 4.784-B-62 — na Casa de Origem), que «Dá nova redação ao parágrafo único do art. 28, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 (que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores), e dá outras providências.» Parecer pela aprovação do projeto, nos termos do autógrafo remetido a esta Casa, em 19 de fevereiro de 1964.

— Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1964, que «Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da

União.» Parecer pela necessidade de que seja ouvido preliminarmente o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em discussão e posterior votação o primeiro parecer é aprovado, sem restrições, sendo rejeitado o segundo referente ao P.L.C. nº 28-64, tendo o Senhor Presidente, na oportunidade, designado o Senhor Senador Antônio Carlos para relatar o vencido.

Em seguida, o Senhor Presidente, passa a palavra ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco que relata os seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1964, que «Concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências.» Parecer pela aprovação do projeto, com a emenda de nº 1-CSPC.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1964, que «conced pensão especial de Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros) a Nicolau Janrô, ex-tranumerário-diarista do Ministério da Marinha.» Parecer favorável ao projeto.

Em votação os pareceres são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Nery Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Maria (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — Guei Mondim (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guilomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondim — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Arnhauser — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|-------------------------------|
| 1. Aurélio Vianna — Guanabara |
|-------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnou de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	2

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
Total	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder	Vice-Líderes
Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnou de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnou de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)
 Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antonio Babin	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente - José Ermirio (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 15,30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente - Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladarez
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Aronso Arinos
Mem de Sá (PL)	3. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente - Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guilomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (sem legenda)
Secretário - Cld Brügger	
Reuniões - quartas-feiras.	

INDUSTRIA E COMERCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião - quintas-feiras às 16,30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guilomard
Atílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 3ª-feiras - às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermirio (P.T.B.)

Titulares

P. S. D.

Benedicto Valladares
Jefferson de Aguiar

P. T. B.

José Ermirio
Argemiro de Figueiredo

U. D. N.

João Agripino
Antônio Carlos

B. P. I.

Josaphat Marinho

Suplentes

Pedro Ludovico
Filinto MüllerNelson Maculan
Antônio JocaJosé Cândido
Afonso Arinos

Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLÍGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares

P. S. D.

Ruy Carneiro
Sebastião Archer

P. T. B.

Dix-Huit Rosado
Argemiro de Figueiredo

U. D. N.

João Agripino
José Cândido

P. S. B. e P. R.

Aurélio Vianna

Suplentes

Sigefredo Pacheco
Leite NetoOntônio Joca
José ErmirioLopes da Costa
Antônio Carlos

Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 5ª-feira — às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares

P. S. D.

Leite Neto
José Guilomard

P. L.

Mem de Sá

P. T. B.

Barros Carvalho
Bezerra Neto

U. D. N.

Daniel Krieger

B. P. I.

Lino de Mattos

Suplentes

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Rui Carneiro

1. Aloysio de Carvalho

1. Edmundo Levy
2. Melo Braga1. Antônio Carlos
2. Adolfo Franco

1. Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15.00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares

P. S. D.

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

P. T. B.

Dix-Huit Rosado

U. D. N.

Antônio Carlos

BPI e S/LEGENDA

Júlio Leite

Lobão da Silveira
José Feliciano

Edmundo Levy

Eurico Rezende

Josaphat Marinho

SECRETÁRIO: Neuza J. Verrissimo

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares

PSD

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guilomard

PTB

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos

ODN

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira

B. P. I.

Aarão Steinbruch (MTR)

Secretário — João Batista Carneiro Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

Suplentes

1. Ruy Carneiro
2. Leite Neto
3. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves1. Antônio Joca
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

Lino de Mattos (PTN)

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares

P. S. D.

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

P. T. B.

Dix-Huit Rosado

P. S. P.

Raul Giuberti

U. D. N.

José Cândido

Suplentes

Walfredo Gurgel
Eugênio Barros

Antônio Joca

Miguel Couto

Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: 5ª-feira — às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

PRESIDENTE: Senador Zacarias de Assumpção (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares

P. S. D.

Victorino Freire
José Guilomard

P. T. B.

Oscar Passos
Silvestre Péricla

U. D. N.

Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen

B. P. I.

Raul Giuberti

Suplentes

Ruy Carneiro
Atílio FontanaJosé Ermirio
Dix-Huit RosadoAdolfo Franco
Eurico Rezende

Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira — às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares

P. S. D.

Leite Neto
Sigefredo

P. T. B.

Dix-Huit Rosado
Silvestre Péricla

U. D. N.

Padre Calazans

P. L.

Aloysio de Carvalho

B. P. I.

Aarão Steinbruch

Suplentes

Victorino Freire
Filinto MüllerMelo Braga
Antônio Joca

Antônio Carlos

Mem de Sá

Miguel Couto

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.I.B.)

Titulares

P. S. D.

Eugênio Barros
Wilson Gonçalves

P. T. B.

Bezerra Neto

U. D. N.

Lopes da Costa

P. S. P.

Miguel Couto

Suplentes

Jefferson de Aguiar
José Guilomard

Melo Braga

Irineu Bornhausen

Raul Giuberti

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16.00 horas

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 1.193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 12 de agosto de 1963. Designada em 23 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josephat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castañon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CÂNCELAMENTO SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Secretaria: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (3) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermirio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 16 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugênio Barros — PSD.

José Ermirio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Melo Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermirio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

COMISSÕES ESPECIAIS

O) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Josephat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdas — PSP.

Juarez Fátima — PSD.

Ewálio Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto

Nelson Maculan

Eurico Rezende

Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963
Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964
Requerimento 1.138-63, apr. em 12 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de maio de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem do SA — PL.

Josephat Marinho — S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIMITIVA DO SENADO, INCLUSIVE AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O RESTAURAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962
Requerimento 307-61, apr. em 12 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963
Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (18) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (.. de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles (.....) — Vivaldo Lima — PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Fern (24 de abril de 1963) — Relator PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHIEF DE MISSÃO DIPLOMÁTICA CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962
Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961.

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guilherme Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (3 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 805-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guilherme Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

PLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo q. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo q. 1.142-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guilherme Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guilherme Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962, Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

(23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de 62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 780-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 18.12.63.

Completada em 23 de 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho — (23 de 63) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende — (23 de 63) — Vice-Presidente — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 63) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Júlio Leite (23 de 63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5 de 62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23 de 63.

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Lupatovich - PSD
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 150-63, aprovado em 10
 de dezembro de 1963

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

V) Projeto de Emenda à Cons- tituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E ME-
NORES E TRABALHO EM IN-
DÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 150-63, aprovado em 10
 de dezembro de 1963

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

W) Projeto de Emenda à Cons- tituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)
 Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 151-63, aprovado em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Cons- tituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRA-
ÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E
MATERIA DA COMPETÊNCIA
PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 6 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 152-63, aprovado em 10
 de dezembro de 1963

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Ca-
 talão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo As-
 sinar - PTB
 Eurico Rezende - PTB
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator -
 Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Cons- tituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS
VEREADORES)

Designada em 20 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 153-63, aprova-
 do em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Acacirberto Sene - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Cons- tituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE
VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 154-63, aprova-
 do em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto
 Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 156-63, aprova-
 do em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Raul Guberti - PSP
José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RE-
SERVA DO MILITAR DA ATIVA
QUE SE CANDIDATAR A CARGO
ELETIVO)

Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 156-63, aprova-
 do em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-
 querimento número 1 157-63, aprova-
 do em 10 12 63

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator -
 Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Pre-
sidente com o Presidente da Repú-
blica)

Designada em 28 2 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Juch (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Júlio Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do
art. 101 e ao item IX do art. 124 da
Constituição Federal a fim de esta-
belecer que sejam processados e jul-
gados nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Na-
cional, pelo Supremo Tribunal Fe-
deral;
— os membros das Assembleias Le-
gislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25 5 1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O
ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E
O ART. 149 ALÍNEA A DO RE-
GIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição
pelo Governo Federal, dos
acervos de concessionárias
de serviços públicos e a
importação de chapas de
aço para a Cia Siderúr-
gica Nacional.

Criada pela Resolução número 11
de 1963, assinada pelo Senhor Nelson
Maculan e mais 28 Senhores Sena-
dores (apresentada em 30 de maio de
1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 — Prazo - 120 dias, até 28 de se-
tembro de 1963

Prorrogada:
 — Por mais 120 dias, em virtude
da aprovação do Requerimento nú-
mero 656-63 do Senhor Senador João
Agripino, na sessão de 18 de setem-
bro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano em virtude da
aprovação do Requerimento número
1 173-63, do Senhor Senador Leite
Neto, na sessão de 12 de dezembro
de 1963

Membr os - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos aponta-
dos da tribuna do Senado
e outros, relacionados com
irregularidades graves e
corrupção no Departamen-
to de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 11
de 1963, assinada pelo Senhor Jef-
ferson de Aguiar e mais 33 Senhores
Senadores (apresentada na sessão de
30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legis-
lativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias até 15 de
março de 1964 em virtude do Re-
querimento número 1 163-63 do Se-
nhor Senador Wilson Gonçalves,
aprovado na sessão de 10 de dezem-
bro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de
1963

Membr os (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Aurélio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente -
 PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8 11 63) - Vice-Pre-
sidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo
 PL-9, J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira - PSD